



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 48

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1967

ATA DA 52ª SESSÃO, EM 3 DE MAIO DE 1967

Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

RESIDÊNCIA DOS SRS.: NOGUEIRA DA GAMA E RAUL GIUBERTI.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Clóvis Maia
Oscar Passos
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Menezes Pimentel
Paulo Sarasate
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
João Clecías
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
José Leite
Raul Giuberti
Paulo Torres
Vasconcelos Tôres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Bezerra Neto — (20)

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — Em discussão a ata. (Pausa.)

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sobre a Ata) (Sem revisão aoador) — Sr. Presidente, apenas para um adendo. Quero que fique claro na Ata: "Segundo denúncias de jornais que devem ser apuradas". Faço questão do adendo por que se trata de assunto de grande importância, muito controverso, que deve ser de clareza meridiana.

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — A retificação do Sr. Senador Aurélio Vianna constará da ata.

Continua em discussão a ata. Se mais nenhum dos Srs. Senadores tiver observações a fazer, dá-la-ei como aprovada.

Está aprovada.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

SENADO FEDERAL

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS:

Do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado escolha de nomes que dependem de prévia aprovação da Casa, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 362, de 1967

(Nº 422, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 2º e 23 parágrafos 3º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter cumulativo, com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal, a função, também em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Islâmica da Mauritânia.

Brasília, em 2 de maio de 1967. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO RAUL HENRIQUE CASTRO E SILVA DE VINCENZI

O Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi nasceu no Rio de Janeiro, antigo Distrito Federal, em 14 de julho de 1918.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 15 de dezembro de 1945; promovido a Segundo Secretário, por merecimento, em 7 de junho de 1950; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 21 de fevereiro de 1957; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de outubro de 1961.

3. Durante sua carreira o Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi exerceu as seguintes funções: Segundo Secretário na Embaixada do Brasil em Washington, de 20 de setembro de 1950 a 15 de julho de 1953; Segundo Secretário na Embaixada do Brasil em Taipé, de 6 de agosto de 1953 a 1º de novembro de 1954; Se-

gundo Secretário na Embaixada do Brasil em Londres, de 14 de janeiro de 1955 a 23 de julho de 1957; Chefe da Divisão do Cerimonial do Departamento Político e Cultural, de 8 de julho de 1958 a 26 de abril de 1961; Chefe do Cerimonial, de 24 de outubro de 1961 a 3 de janeiro de 1963; Ministro Conselheiro na Embaixada do Brasil em Paris, de 12 de janeiro de 1963 a 3 de setembro de 1964; Cônsul-Geral do Brasil em São Francisco, de 1964 a 1966; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, em comissão, junto ao Governo do Senegal, de 1966 até esta data.

4. Além dessas funções, exerceu o Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi as seguintes missões e comissões: designado para tomar parte nos trabalhos preparatórios da Organização da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança do Continente, em julho de 1947; Assistente do Serviço do Cerimonial na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, em agosto de 1947; Secretário do IX Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá, em 1948; Secretário da Comissão Nacional do Trigo, em 1948; Secretário da Delegação que representou o Brasil na III Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, realizada em Annecy, em 1949; Encarregado de Negócios em Taipé, de 30 de agosto de 1953 a 26 de agosto de 1954; à disposição do Senhor Ministro da Aeronáutica, em 1957; à disposição do Senhor Nobusuke Kishi, Primeiro Ministro do Japão, durante sua permanência no Brasil, e membro dos trabalhos de organização do programa da visita oficial de Sua Excelência, em 1959; membro do Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, em 1959; Membro da Comissão de Planejamento e Execução das solenidades da instalação da nova capital da República, Brasília, em 1960; membro do Grupo de Trabalho da organização do programa da visita ao Brasil do Presidente do México, em 1960; membro da Comissão de Trabalhos de organização do programa da visita ao Brasil do Presidente da República de Cuba, Senhor Osvaldo Dorticos Torrado, em 1960; membro da Comissão dos Trabalhos da Organização do programa de encontro dos Presidentes do Brasil e da Itália, em abril de 1961; membro da Missão Oficial aos Estados Unidos da América e México, a fim de preparar a visita do Presidente da República àqueles paí-

ses, em março de 1962; Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Paris, em abril e maio de 1963 e de agosto desse ano a abril de 1964; Membro da Delegação do Brasil à 43ª Sessão do Conselho da FAO, realizada em Roma em 1964.

5. O Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi é detentor dos seguintes títulos: Cavaleiro da Ordem Real da Vasa, da Suécia; Comendador da Ordem do Libertador, da Venezuela; Comendador da Ordem do Mérito Militar e Comendador da Ordem do Mérito Aeronáutico.

6. Verifica-se dos seus assentamentos pessoais que:

a) nada consta nos mesmos que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas.

7. O Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, que exerce, atualmente, a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal, é indicado para exercer, em caráter cumulativo, a função também, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Islâmica da Mauritânia.

A Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM

Nº 363, de 1967

(Nº 426, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 2º e 23 parágrafo 3º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter cumulativo com a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal, a função, também em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Mali.

Brasília, em 2 de maio de 1967. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO RAUL HENRIQUE CASTRO
e SILVA de VASCONCELOS NASCIMENTO
Castro e SILVA de VASCONCELOS NASCIMENTO
VINCENZI

O Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vasconcelos Nascimento nasceu no Rio de Janeiro, antigo Distrito Federal, em 14 de junho de 1920.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Consul de Terceira Classe, por concurso, em 10 de dezembro de 1939; promovido a Segundo Secretário, por merecimento, em 7 de julho de 1950; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 21 de fevereiro de 1957; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de outubro de 1961.

3. Durante sua carreira o Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vasconcelos Nascimento exerceu as seguintes funções: Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Washington, de 20 de setembro de 1950 a 13 de julho de 1953; Segundo Secretário na Embaixada do Brasil em Taipei, de 6 de agosto de 1953 a 1º de novembro de 1954; Segundo Secretário na Embaixada do Brasil em Londres, de 14 de janeiro de 1955 a 23 de junho de 1957; Chefe da Divisão do Cerimonial do Departamento Político e Cultural, de 8 de julho de 1958 a 26 de abril de 1961; Chefe do Cerimonial, de 24 de outubro de 1961 a 8 de janeiro de 1963; Ministro Conselheiro na Embaixada do Brasil em Paris, de 12 de janeiro de 1963 a 3 de setembro de 1964; Consul-Geral do Brasil em São Francisco, de 1964 a 1966; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, em comissão, junto ao Governo do Senegal, de 1966 até esta data.

4. Além dessas funções, exerceu o Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vasconcelos Nascimento as seguintes missões e comissões: Designado para tomar parte nos trabalhos preparatórios da Organização da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, em julho de 1947; Assistente do Serviço do Cerimonial na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, em agosto de 1947; Secretário da II Conferência Interamericana Americana, realizada em Bogotá, em 1948; Secretário da Comissão Nacional do Trigo, em 1948; Secretário da Delegação que representou o Brasil na III Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, realizada em Ancey, em 1949; Encarregado de Negócios em Taipei, de 30 de agosto de 1953 a 26 de agosto de 1954; à disposição do Senhor Ministro da Aeronáutica, em 1957; à disposição do Senhor Nobusuke Kishi, Primeiro Ministro do Japão, durante sua permanência de organização do programa da visita oficial de Sua Excelência, em 1959; membro do Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, em 1959; membro da Comissão de Planejamento e execução das solenidades da instalação da Nova Capital da República, Brasília, em 1960; membro do Grupo de Trabalho da organização do programa da visita ao Brasil do Presidente do México, em 1960; membro da Comissão de Trabalhos de organização do programa da visita ao Brasil do Presidente da República de Cuba, Senhor Osvaldo Dorticos Torrado, em 1960; membro da Comissão dos Trabalhos da Organização do programa de encontro dos Presidentes do Brasil e da Itália, em abril de 1961; membro da Missão Oficial aos Estados Unidos da América e México, a fim de preparar a visita do Presidente da República a aqueles países, em março de 1962; Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Paris, em abril e maio de 1963 e de agosto desse ano a abril de 1964; Membro da Delegação do Brasil à 43ª Sessão do Conselho da FAO, realizada em Roma em 1954.

5. O Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vasconcelos Nascimento é detentor das seguintes honras: Comendador da Ordem Raul de Vasa, da Suécia; Comen-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE MERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

dador da Ordem do Libertador, da Venezuela; Comendador da Ordem do Mérito Militar e Comendador da Ordem do Mérito Aeronáutico.

6. Verifica-se dos seus assentamentos pessoais que:

a) nada consta nos mesmos que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas.

7. O Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vasconcelos Nascimento, que exerce atualmente a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal, é indicado para exercer, em caráter cumulativo, a função também em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Mali.

Secretaria de Estado, em ... de ... de 1967. — A. Fatinato Neto, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM

Nº 364, de 1967

(Nº 427, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 e artigo 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Panamá.

2. Os méritos do Senhor Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 2 de maio de 1967. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO CARLOS FREDERICO DUARTE GONÇALVES DA ROCHA

Nascido em Resende, Estado do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1920.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Diplomado pelo Instituto Rio Branco no Curso de Prática Consular, em 1945.

3. Ingressou na carreira de Diplomata em dezembro de 1943, por concurso, como Consul de Terceira Classe; foi promovido a Segundo Secretário, por merecimento, em junho de 1951; a Primeiro Secretário, por merecimento em janeiro de 1954; a Mi-

nistro de Segunda Classe, por merecimento, em setembro de 1961.

4. Durante sua carreira o Ministro Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha foi designado para as seguintes funções: Consul de Terceira Classe em Nova Iorque, de maio de 1946 a fevereiro de 1951; Terceiro Secretário na Missão junto às Nações Unidas em 1951; Segundo Secretário junto às Nações Unidas de junho de 1951 a agosto de 1952; Consul em Roma, de agosto de 1954 a janeiro de 1957; Primeiro Secretário na Embaixada do Brasil no Vaticano, de janeiro de 1957 a setembro de 1958; Primeiro Secretário na Embaixada do Brasil em Roma de setembro de 1958 a setembro de 1959; Ministro Conselheiro da Embaixada do Brasil em Viena, de agosto de 1962 a novembro de 1964; Ministro Conselheiro da Embaixada do Brasil em Santiago, de janeiro de 1965 a dezembro de 1965; Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Viena, de janeiro a fevereiro de 1964; de março a abril de 1964; Encarregado de Negócios da Embaixada em Santiago em fevereiro de 1965; em abril de 1965; em julho de 1965; de novembro de 1965 a dezembro de 1965 e em janeiro de 1966.

5. Além dessas o Ministro Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha exerceu ainda as seguintes funções: Secretário da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, em 1945; Assessor da Delegação do Brasil à IV Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 1949; Assessor da Delegação do Brasil à X Sessão do Conselho Econômico e Social da ONU, em Nova Iorque, em 1950; Delegado, substituto, à Conferência sobre Declarações de Mortos e Desaparecidos, em Nova Iorque, em 1950; Assessor da Delegação do Brasil à V Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em setembro de 1950; Delegado, substituto, junto ao Conselho de Administração do Fundo Internacional de Socorro à Infância, de janeiro a julho de 1951. Designado Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, em 1952; Assessor do Brasil na X Conferência Interamericana, em Caracas, em março de 1954; Assessor da Delegação das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Roma, em outubro de 1958; Membro da Delegação do Brasil às cerimônias da Coroação de Sua Santidade em 1958, com a categoria de Conselheiro em Missão Especial. Substituto do Chefe da Divisão Política, em 1959; Secretário da Sessão de Segurança Nacional, em 1960; Delegado do Brasil para negociar com a República Popular da Polónia o Acordo que substituiu o Ajuste de Pagamento, de 23 de novembro de 1954 e o Acordo de Comércio firmado em 28 de janeiro de 1955, em abril de 1960. Assessor da Delegação do Brasil à IV, VI e VII Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, em Costa Rica, em agosto de 1960; Secretário do Grupo de Trabalho de Quito para estudar a Agenda Provisória da XI Conferência Interamericana e elaborar instruções à Delegação Brasileira, em janeiro de 1961. Chefe interino da Di-

visão Política do Departamento Político e Cultural, em junho de 1961; Chefe da Divisão da América Central e da Divisão da Organização dos Estados Americanos, em outubro de 1961. Membro Suplente da Comissão de Promoções, em novembro de 1961. Assessor da Delegação do Brasil à VIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, em janeiro de 1962, em Punta del Este; Delegado Suplente à XI Sessão Ordinária da Conferência Internacional de Energia Atômica, em Viena, em setembro de 1962; Delegado do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre Relações e Imunidades Consulares, em Viena, em março de 1963; Delegado Suplente à VII Sessão Regular da Conferência Geral da AIEA, em Viena, em novembro de 1962; Chefe da Delegação do Brasil ao XV Congresso da União Postal Universal, em Viena, em maio de 1964; Chefe, interino, da Sessão de Segurança Nacional, em fevereiro de 1966; Auxiliar do Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, em fevereiro de 1966; Delegado à XXI Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 1966.

6. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Ministro Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha que:

a) não consta deles qualquer nota que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas.

7. O Ministro Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, que se encontra atualmente no Rio de Janeiro, é indicado para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Panamá.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em ... de ... de 1967.

Fatinato Neto, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Do Ministro da Indústria e do Comércio:

Aviso AP-25-67, de 27.4.1967 — em referência ao Requerimento nº 81-67 do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Ofício nº 200-67, de 5 de abril do ano em curso, do Presidente da Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná (comunica haver aquela Casa declarado extinto o mandato de Vereador Manoel Honório da Silva).

PARECERES

Parecer nº 272, de 1967

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1967 (nº 42-B-63 na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1967 (nº 42-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes o crédito especial de ... NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), para atender a despesas com o pagamento da gratificação salarial ao pessoal da Sede Ferroviária Federal S. A.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Lobão da Silveira, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 272,
DE 1967

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1967 (nº 42-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes o crédito especial de NCrs 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), para atender a despesas com o pagamento de gratificação salarial no pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes o crédito especial de NCrs 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), destinado a atender a despesas com o pagamento da gratificação salarial prevista na Lei número 4.090, de 13 de julho de 1952, do pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A. regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 273, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1967 (nº 294-A de 1966, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1967 (nº 294-A-66, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de ser mantida a reforma do Cabo Francisco Canindé de Araújo.

Sala das Sessões, em ... de maio de 1967. — Lobo da Silveira, Presidente — Bezerra Neto, Relator. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 273,
DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1967 (nº 294-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 75, parágrafo 7º, da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº ...
DE 1967

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de ser mantida a reforma do Cabo Francisco Canindé de Araújo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E é denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas interposto no processo nº 45.548-64 para o fim de ser mantida a reforma do Cabo Francisco Canindé de Araújo, tornando-se definitivo o ato praticado em 17 de junho de 1966, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 148, de 11 de agosto de 1965, do Ministro da Aeronáutica.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 274, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1967 (nº 180-A de 1964, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1967 (nº 180-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas referente a termo de rescisão de contrato celebrado entre o "Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Derson de Almeida".

ca dos Estados Unidos do Brasil e Derson de Almeida".

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Lobo da Silveira, Presidente — Bezerra Neto, Relator. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 274,
DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1967 (nº 180-A de 1964, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 73, § 5º, alínea "c", da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1967

Mantém decisão do Tribunal de Contas referente a termo de rescisão de contrato celebrado entre o "Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Derson de Almeida".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão, de 18 de março de 1964, do Tribunal de Contas referente ao termo, de 16 de fevereiro de 1964, de rescisão do contrato celebrado, em 25 de setembro de 1950, entre o "Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Derson de Almeida", para o desempenho, no Instituto Agronômico do Norte, da função de Assistente da Seção de Química.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 275, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1967 (nº 182-A de 1964, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1967 (nº 182-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de contrato celebrado, em 1º de janeiro de 1955, entre o "Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Guilherme Tell Bebianno".

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Lobo da Silveira, Presidente — Bezerra Neto, Relator. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 275,
DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1967 (nº 182-A de 1964, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 73, § 5º, alínea "c", da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1967

Mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de contrato celebrado, em 1º de janeiro de 1955, entre o "Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Guilherme Tell Bebianno".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão, de 23 de agosto de 1955, do Tribunal de Contas para o fim de ser sustada a execução do contrato celebrado, em 1º de janeiro de 1955, entre o "Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Guilherme Tell Bebianno", para o desempenho, no Parque Nacional da Serra dos Órgãos, dependência do Serviço Florestal em Teresópolis, da função de médico.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 276, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1967 (nº 97-A de 1961, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1967 (nº 97-A-61, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de termo, de 14 de dezembro de 1955, aditivo a contrato celebrado entre o "Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Anton Dakitsch".

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Lobo da Silveira, Presidente — Bezerra Neto, Relator. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 276,
DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1967 (nº 97-A de 1961, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 73, § 5º, alínea "c", da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1967

Mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de termo de 14 de dezembro de 1955, aditivo a contrato celebrado entre o "Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Anton Dakitsch".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão, de 12 de março de 1956, do Tribunal de Contas para o fim de ser sustada a execução do termo, de 14 de dezembro de 1955, aditivo ao contrato celebrado, em 5 de maio de 1954, entre o "Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Anton Dakitsch", para o desempenho, na Diretoria do Ensino Industrial, da função de Técnico em Artes Gráficas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 277, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1967 (nº 302-A de 1967, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1967 (nº 302-A-67, na Casa de origem), que mantém decisão, de 20 de dezembro de 1963, do Tribunal de Contas, proferida no processo número 70.542-63, de interesse da firma Empresa de Ferragens e Motores "Moto" Limitada.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Lobo da Silveira, Presidente — Bezerra Neto, Relator. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 277
DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1967 (nº 302-A de 1967, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 73, § 7º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1967

Mantém decisão, de 20 de dezembro de 1963, do Tribunal de Contas, proferida no processo nº 70.542-63, de interesse da firma Empresa de Ferragens e Motores "Moto" Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão, de 20 de dezembro de 1963, do Tribunal de Contas, proferida no processo número 70.542-63 e que se refere ao pagamento da despesa de NCrs 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos) à firma Empresa de Ferragens e Motores "Moto" Limitada, pelo fornecimento de material ao Ministério da Educação e Cultura, para o fim de tornar sem efeito o ato, de 6 de abril de 1967, praticado em virtude de autorização do Presidente da República.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 278, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1967 (número 304-67, na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1967 (nº 304-67 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas para o fim de sustar a execução de contrato de empréstimo celebrado, em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Lobo da Silveira, Presidente — Bezerra Neto, Relator. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 278,
DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1967 (número 304-67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 73, § 5º, alínea "c", da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1967

Mantém decisão do Tribunal de Contas, para o fim de sustar a execução de contrato de empréstimo, celebrado em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão, de 18 de dezembro de 1963, do Tribunal de Contas, para o fim de ser sustada a execução do contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de NCrs 300.000,00 (trezentos cruzeiros novos), celebrado em 23 de outubro de 1963, entre a União Federal e o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa Projeto de Lei, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

2. Não o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 20, de 1967**

Modifica o art. 1º, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a ter a seguinte redação o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que transformou o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em autarquia, e deu outras providências:

Art. 1º C Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), vinculado ao Ministério do Interior, é constituído em entidade autárquica, com autonomia administrativa e técnica, regendo-se pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O DNOCS terá sede na cidade de Fortaleza e manterá escritório na Capital da República.

Art. 2º Esta Lei, que será regulamentada dentro de 60 dias pelo Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Foi sob o nosso protesto e com a promessa reiterada de que, em época oportuna, tudo havíamos de enviar no sentido de modificar o disposto no art. 1º, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que, através desse preceito legal, ficou estabelecido que seria no Distrito Federal a sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Não podendo, por motivos regimentais, modificar o texto do Substitutivo do Senado ao projeto de que resultou aquela lei, somente não tentamos obstruí-lo, na ocasião, com outros companheiros da região nordestina, para não criar maiores dificuldades à transformação do órgão em autarquia e porque o parágrafo único do art. 1º da referida lei declarava que o DNOCS ficaria com sua sede provisória em Fortaleza, até que se efetivasse a transferência de sua Administração Central para Brasília. Supunhamos, conforme tem ocorrido tantas vezes em nosso País, que o provisório seria definitivo, pelo menos até que outra lei corrigisse aquilo que se nos afigurava e é, realmente, um grave erro: a localização da sede do DNOCS fora da área de sua atuação específica. Nossa expectativa, entretanto, não se concretizou. Mais cedo do que pensávamos, resolveram promover a mudança da sede do órgão — que fora localizada em Fortaleza quando era seu diretor o General Afonso de Albuquerque Lima, atual Ministro do Interior — e a administração geral, com armas e bagagem, foi trazida para Brasília, sob alegações de não nos preceram procedentes e que, quando tivermos de defender este Projeto, analisamos detidamente, a fim de provar que não se conciliam com os fatos e os resultados positivos que deles devemos esperar. Tais alegações, sem falar nas chamadas "de ordem legal", foram três: a) dificuldade de comunicações com os órgãos administrativos superiores, com sede na Capital Federal; b) ausência constante de seu titular na antiga sede; c) alheamento às diversas providências mais imediatas, tomadas ou a serem tomadas pelos poderes constituídos do País.

Nem a dessas razões nem as três em conjunto resistem ao impacto das contra-razões que resultam do afastamento da sede de um órgão do seu campo geográfico de ação. Possuem elas válidas, e teria o Governo que mudar para Brasília,

dentre tantas outras, as sedes da SUDENE e do Banco do Nordeste, e que seria verdadeiro despautério. O que precisa vir para Brasília é a sede do Ministério do Interior (quando for possível e viável) e não a dos órgãos que lhe são subordinados ou vinculados.

Por tais fundamentos é que propomos ao Senado o projeto que ora se justifica e cuja defesa mais ampla, como já foi dito, pretendemos fazer oportunamente, perante as Comissões técnicas e o plenário.

Já estava concluída a elaboração deste Projeto e de sua justificação — o que fizemos mediante prévio entendimento, a 27 de abril último, com o ilustre titular da pasta do Interior — quando chegou ao nosso conhecimento o teor do Decreto Executivo nº 60.621, publicado no Diário Oficial do dia 28, assim redigido:

DECRETO Nº 60.621 — DE 25 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre a sede provisória do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, e no art. 211, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica mantida a sede provisória do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), em Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei número 4.229, de 1º de junho de 1963, até que seja feita a reestruturação prevista no art. 211, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — A. Costa e Silva e Afonso A. Lima. Vê-se, por esse Decreto, que o pensamento do atual Governo é idêntico ao nosso. Não podendo ele, por força do que dispõe o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.229, que ora tencionamos modificar, definitivamente em Fortaleza a sede do DNOCS, fê-la voltar, inteligentemente, para a capital cearense, determinando que ali ela se manterá, em caráter provisório até que, obviamente, providência legal seja adotada para sua fixação definitiva naquela cidade nordestina. E a providência legal que há a adotar, no caso, não é outra senão a que se consubstancia no nosso Projeto, o qual, transformado em lei, permitirá que o DNOCS, atuando com segurança na área que tanto espera dele e que tanto já lhe deve, possa realizar plenamente a sua obra por todos os títulos notável.

Brasília, 2 de maio de 1967. — Paulo Sarasate.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.229 DE 1 DE JUNHO DE 1963

Art. 1º. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, fica constituído em entidade autárquica, administrativa e técnica, com sede e fóro na Capital da República, regendo-se pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não se efetivar a transferência da sua Administração Central o DNOCS terá

sua sede provisória em Fortaleza, Estado do Ceará.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e do Polígono das Secas.

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — O projeto lido vai à publicação e será distribuído às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — O nobre Senador Vasconcelos Tôrres enviou à Mesa discurso para ser publicado na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento.

S. Exa. será atendido.

E' o seguinte o discurso enviado à Mesa.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, realizou-se há dias atrás, nesta cidade de Brasília, o Terceiro Encontro Nacional dos Vereadores, conclave que reuniu em proveitosos debates, no Salão de Conferências do Hotel Nacional, numerosos vereadores provenientes de todos os Estados do Brasil.

O fato inclui-se entre aqueles que se revestem da maior importância para o país, do ponto de vista do aperfeiçoamento progressivo do seu processo político-administrativo — e, assim, venho tecer em torno dele, neste momento, com involuntário atraso, o comentário cabível que traduziria, acima de tudo, o meu aplauso entusiasta à vitalidade promissora do movimento municipalista brasileiro.

Senhor Presidente, um regime democrático não existe apenas no sentido teórico e abstrato em que o definem astleis do país...

Mais do que no "mobilismo" da lei, a vivência democrática de um povo aparece e prevalece, exatamente através da dinâmica dos fatos e da ação construtiva dos comportamentos das pessoas ou dos grupos.

Existe no amplo painel que serve de fundo à vida de uma nação — de qualquer nação — pelo menos dois processos distintos...

O primeiro deles exprime a evolução das idéias, a ação fecunda dos princípios através do tempo, inspirando a legislação, implantando e lapidando as instituições do Estado e marcando a atitude exata da própria Nação diante do problema complexo da civilização e da cultura.

O segundo processo assinala igualmente uma tomada de consciência, mas, no plano da solução objetiva dos problemas materiais imediatos. No plano dessa solução que está consistindo hoje, cada vez mais, no emprego seguro de diferentes técnicas obtidas no repositório das Ciências Sociais, sempre que existam os recursos materiais que se fazem necessários para tal emprego.

As aspirações humanas e as fórmulas políticas que as satisfazem são, fundamentalmente, as mesmas, em qualquer ponto do globo terrestre — pois, umas e outras refletem um processo cultural hoje marcado pela universalidade...

Mas, o ser humano não é só espírito e para ele não estará tudo resolvido se lhe garantimos liberdade e justiça na letra fria e inconsequente das leis. E' precisa que essa liberdade e essa justiça se traduzem, também, através de condições reais de existência, na garantia de um nível de vida compatível com a dignidade humana.

Para que esse objetivo seja alcançado, isto, para que as populações não permaneçam em condições de vida subhumana, faz-se necessário garantir-lhes poder aquisitivo, bem como enviares esforços para que os problemas de alimentação, higiene e habitação sejam satisfatória e não verbalmente resolvidos.

A solução gradativa desses graves problemas está, como se sabe, em grande parte relacionada com a ob-

jetivação de políticas de desenvolvimento econômico, regionais ou nacionais. Mas, essa dependência que assinalamos não exclui a parcela de responsabilidade que cabe sempre às administrações locais — às prefeituras — no que diz respeito à solução dos ditos problemas.

E' preciso, pois, que as administrações municipais e, sobretudo, os tripulantes mais categorizados dessas administrações — os prefeitos e os vereadores — estejam, aquelas, tecnicamente preparadas para o tipo de ação que lhes cabe, esses últimos, capacitados à exata formulação e execução dos planos que poderão garantir as soluções adotadas.

E' aí que aparece a oportunidade do movimento municipalista, movimento orientado, como se sabe, no rumo de um debate sistemático dos assuntos que interessam ao município, com vistas a fixar e a padronizar as soluções aplicáveis a seus problemas — e a atrair para esses problemas a atenção necessária das elites dirigentes do país, até agora muito preocupadas com as questões doutrinárias do Direito e da Política, mas, lamentavelmente distanciadas do estudo dos desajustamentos que afetam o interesse da coletividade.

Por essas razões, Senhor Presidente e mais ainda pelo saldo positivo de seus trabalhos, o Terceiro Encontro Nacional dos Vereadores há pouco realizado em Brasília deve ser registrado nesta Casa como um fato de alta significação para nosso país.

Que a União dos Vereadores de Brasil, entidade que promoveu o encontro, receba neste momento os nossos votos para que dê prosseguimento indefinido a essa meritória campanha da formação de uma consciência municipalista no Brasil, a que eu boa hora se propôs.

E' o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre Mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO
Nº 328, de 1967**

Senhor Presidente,

Na forma do Regimento Interno solicito a V. Exa. se digne encaminhar ao Sr. Presidente do Banco Nacional de Habitação o seguinte pedido de informação:

Se já foram elaborados os planos para construção de casas populares Colatina no Espírito Santo, um vez que a Prefeitura local já possui terreno necessário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1967. — Senador Raul Giuberti.

**REQUERIMENTO
Nº 329, de 1967**

Senhor Presidente,

Na forma do Regimento Interno solicito a V. Exa. se digne encaminhar ao Sr. Presidente do Banco Nacional de Habitação o seguinte pedido de informação:

Se já foram elaborados os planos para construção de casas populares em Cachoeiro de Itapemirim, uma vez que a Prefeitura local já possui terreno necessário.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Raul Giuberti.

REQUERIMENTO Nº 330, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre funcionamento da Colônia de Pesca, no município de Parati, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, o seguinte:

1) Por que motivo deixou de funcionar a Colônia de Pesca, no município de Parati, Estado do Rio de Janeiro?

2) Que providências estão sendo adotadas visando o seu restabelecimento e execução de suas finalidades, bem como explicar com que propósito foi nomeado Interventor na referida Colônia?

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 331, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Serviço de Estatística da Produção — sobre levantamentos realizados em 1965 e 1966.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Serviço de Estatística da Produção — quais foram os resultados dos levantamentos realizados em 1965 e 1966?

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 332, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Instituto Nacional de Cinema Educativo — sobre realizações levadas a efeito, em 1965 e 1966, no Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Instituto Nacional de Cinema Educativo — quais foram as realizações levadas a efeito, nos anos de 1965 e 1966, no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 333, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, sobre a recuperação das áreas do Estado do Rio de Janeiro declaradas em situação de calamidade pública.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

De conformidade com o dispositivo regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior, o seguinte:

1) Ação do Grupo de Trabalho constituído para inventariar os danos produzidos em diversos Municípios do

Estado do Rio, pelos temporais que caíram no princípio deste ano:

I — Quantas reuniões foram realizadas;

II — Se já foi elaborado relatório conclusivo pelo Grupo, assentando as providências que deverão ser postas em prática e o montante dos recursos financeiros necessários para o custeio das mesmas.

III — Quanto custou até o presente o funcionamento do Grupo (todas as despesas feitas com ele, ou através dele) e de que dotações ou fontes procederam os recursos empregados.

2) Independentemente do levantamento e das possíveis recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho a que se refere este requerimento, enumerar as providências tomadas até agora com relação aos seguintes problemas:

I — Recuperação das propriedades rurais danificadas;

II — Reconstrução das casas dos agricultores;

III — Defesa dos solos e reflorestamento das áreas atingidas pela enchente, inclusive das encostas dos mananciais que foram as bacias de acumulação das represas hidroelétricas;

IV — Reconstrução de casas populares nas áreas urbanas;

V — Reconstrução de edifícios públicos;

VI — Reconstrução e reparo de estradas e obras de arte rodoviárias;

VII — Financiamento às propriedades industriais e comerciais atingidas;

VIII — Reconstrução de residências de custo elevado;

IX — Fornecimento de máquinas rodoviárias às Prefeituras para reparos e conservação de suas estradas.

Justificação

Os brasileiros que vivem fora do Estado do Rio de Janeiro não se recordam mais a esta altura, do flagelo que atingiu nos primeiros meses deste ano, extensas regiões daquela unidade da Federação, levando o desespero, a morte e a insolvência econômica a grandes contingentes de sua população.

Logo após a tragédia, com a larga repercussão por ela alcançada na imprensa, houve movimento generalizado de solidariedade: as autoridades fizeram declarações patéticas aos jornalistas e todos queriam aplicar a um só tempo e de tudo isso acabou saindo mesmo, de concreto, um Grupo de Trabalho.

Esse Grupo de Trabalho era constituído de representantes dos Ministérios do Interior e da Agricultura, do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro (ACAR-RJ).

Não tendo razões especiais para duvidar da eficiência desse Grupo de Trabalho, mas conhecendo de parte algumas das regiões atingidas pelos temporais, somos forçados a fazer a constatação um tanto melancólica de que pouco foi feito até agora para promover a restauração das mesmas, como se esperava.

Há em jogo, no caso, o interesse de uma população inteira que produz, que paga imposto e que deve merecer, por isso mesmo, o amparo efetivo e o estímulo, na hora difícil que está atravessando. Amparo e estímulo que, afinal, pela impressão que temos, não lhe estão sendo oferecidos na escala em que se fazem necessários.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 334, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, sobre representação brasileira nos países estrangeiros e junto aos organismos internacionais.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero que a Mesa solicite ao Ministério das Relações Exteriores as seguintes informações relacionadas com as representações brasileiras nos países estrangeiros e junto a organismos internacionais:

1) Relativamente às representações brasileiras mantidas em Washington, Nova York, Montevideo, Paris, Bruxelas, Berna, Genebra e Roma (inclusive Cidade do Vaticano) informar, considerado o caso isolado de cada cidade:

I — Agências existentes:

a) — Embaixada junto ao governo do país;

b) — representação junto a organismos internacionais;

c) — consulado;

II — Imóveis (próprios ou alugados) ocupados pelos diferentes serviços existentes.

III — Pessoal em exercício:

a) — número de diplomatas, com a respectiva graduação;

b) — número de funcionários administrativos do quadro do M.R.E.;

c) — número de auxiliares contratados;

d) — número de adidos, com as respectivas credenciais.

IV — Despesas totais em dólares (US\$) com a manutenção dos serviços em 1964, 1965 e 1966:

a) — vencimentos, verba de representação, gratificações, ajudas de custo, custeio de serviços;

b) — aluguéis dos imóveis ocupados;

c) — outras despesas, não compreendidas nas alíneas a e b.

V — Esclarecer se o numerário utilizado no atendimento às despesas referidas no item IV procede do Brasil, diretamente, ou é originário do nosso Consulado em Nova York ou da Delegacia do Tesouro Brasileiro instalada na mesma Cidade.

Justificativa

Movimento promissor, de dinamização e de modernização, agita hoje o Itamarati. O primeiro condicionador desse movimento é a própria orientação para a política externa adotada pelo Presidente Costa e Silva — orientação que exige uma Diplomacia mais voltada para o Futuro do que para o Passado (leia-se: a tradição, o cerimonial, os tabus); o segundo, é a presença à frente do Ministério do Senhor Magalhães Pinto que, com o seu senso de homem de empresa e de financista, tudo fará por certo para que o Itamarati preencha o seu novo papel, realizando a ação diplomática em boa hora preconizada pelo Presidente.

O Itamarati está, entretanto, marcado por diferentes anomalias, por determinadas situações viciosas vindas de outros tempos, que terão de ser extirpadas, corrigidas, desde o momento em que haja, de fato, o propósito de elevar sua produtividade.

O que ocorre é uma dualidade de representações em determinadas capitais ou países, com a onerosa imobilização em tais pontos de grande número de diplomatas e funcionários e o precário atendimento às necessidades de pessoal em outras áreas, principalmente na América Latina, Ásia e África, onde haveria interesses, de fácil identificação, a serem perseguidos pelo Brasil, através de uma ação diplomática objetiva — ainda não realizada.

Afinal, a diplomacia não é um clube onde as coisas são dispostas para garantir o lazer dos condôminos. Diplomacia é um serviço pago pelo povo, para o indispensável atendimento dos interesses do País no plano internacional — e ela estará falhando nisso, desde o momento em que mantenha despesas superfluas, mau emprego dos recursos humanos e duplicidades de serviço.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 335, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre dispensa de trabalhadores em decorrência de incêndio no Frigorífico Anglo, Município de Mendes, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, se, em decorrência do incêndio ocorrido no Frigorífico Anglo, no município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, houve dispensa de trabalhadores, e, em caso afirmativo, se os mesmos poderão ser amparados pelo fundo de desemprego do Ministério do Trabalho?

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 336, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre continuação da BR-101, nos trechos Angra dos Reis-Parati-Ubatuba.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — o seguinte:

1) Se foi modificado o trajeto da BR-101 e quando serão iniciados os trabalhos no trecho Parati-Ubatuba?

2) Se foi firmado algum convênio com o DER-RJ para complementação das obras do trecho Angra dos Reis-Parati?

3) Qual o montante de verba gasta na realização da obra até o momento?

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 337, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — sobre dragagem da lagoa do Vigário, no município de Campos, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — se foi tomada alguma providência no sentido de ser feita a dragagem da Lagoa do Vigário, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 338, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S.A. — sobre construção do Viaduto Parque Leopoldina, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da precatuacão regimental vigente, requero informas o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S.A. — quais as providências tomadas visando a construção do Viaduto Parque Leopoldina, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a fim de acabar com os inúmeros acidentes ocorridos?

Sala das Sessões, em 5 de Maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos lidos, de autoria dos Senhores Vasconcelos Torres e Raul Guberti, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres:

— ao Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil — número 319;

— ao Ministro da Agricultura —

nº 321;

— ao Ministro da Fazenda — números 315, 316 e 322;

— ao Ministro da Indústria e do Comércio — ns. 317 e 320;

— ao Ministro do Interior — número 323;

— ao Ministro da Justiça — nº 326;

— ao Ministro da Saúde — nº 324;

— ao Ministro dos Transportes — ns. 318 e 325.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Foram hoje distribuídos os autos do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1967 (número 6-B-67 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de ... NCR\$ 27.413-56 (vinte e sete mil, quatrocentos e treze cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), destinados a atender ao pagamento de alugueis de prédios locados às Exatarias Federais no Estado de São Paulo e à Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

Foi despachado à Comissão de Finanças.

De acôrdo com o art. 67, § 2º, da Constituição, somente perante essa Comissão lhe podem ser apresentadas emendas.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, o primeiro orador inscrito, Senador Aurélio Vianna, como líder de Partido.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Como líder — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a tribuna do Senado da República, do Senado Federal, do Congresso Nacional é o lugar onde emito as minhas opiniões ou a do partido cuja bancada nesta Casa lidero, para honra minha, preferindo a minha defesa quando injustamente atacado ou fazendo as denúncias que julgo necessárias ao bom andamento dos negócios públicos. Já, hoje, para surpresa minha, um comentário do "Correio da Manhã" vazado nos seguintes termos:

"O Sr. Aurélio Vianna acha que a crise do MDB é um reflexo da crise econômico-financeira que assola o País. Essa não! A crise do MDB decorre do pouco ânimo oposicionista da maioria de seus membros, entre os quais o Senhor

Aurélio Vianna, que se ressena em das pressões da minoria que acredita ser o dever da Oposição fazer oposição."

Não sei quem preparou esta nota, e até não me interessa saber. O Senhor Aurélio Vianna acha que a crise do MDB é um reflexo da crise econômico-financeira que assola o País. Essa não! Diz o jornal.

Deve ter sido um homem que tenha feito tão espanhola afirmativa. Eu afirmo? Onde? Quando? A quem? Por quê?

Ora, Sr. Presidente, distancio-me de eu tenho afirmado, muitas vezes, que a crise econômico-financeira e responsável pela inquietude social que reina em nosso País, como em todos os subdesenvolvidos —, e não começo exceção — eu aceitaria essas palavras como minhas, como de minha autoria. Mas dizer que "a crise do M.D.B. é um reflexo da crise econômico-financeira que assola o País", é de gargalhar!

Imaginem que eu espalho, pelo Brasil, que os jornais tais e tais têm defendido uma política que não é a política daqueles jornais, e à base da afirmativa que eu tivesse feito, se fizesse a afirmativa destes jornais. *Mutatis mutandis*, é o que aconteceu, no caso. Informações inseguras, sem qualquer base na realidade. Nunca fiz tal afirmativa nem seria capaz de fazê-la. Seria uma transgressão que eu cometera e um pecado mortal contra a minha própria inteligência.

As raízes da crise que assola este País se encontram no campo econômico, no campo financeiro. Não é só no financeiro.

Desejo, então, Sr. Presidente, esclarecer aos responsáveis pelo "Correio da Manhã" — Jornal poderoso, potente, de livre trânsito no País — que o meu pronunciamento é para que se evitem esses equívocos, para que não se reproduzam.

Não sei onde está o dedo que escreveu essa nota. Não tenho ido ao Rio. Então, partiu daqui.

Ontem, pronunciei discurso desta tribuna, no qual fiz a seguinte afirmativa — o discurso não foi corrigido, como sempre; não sofreu reparos, porque não os faço; mandei pedir as notas taquigráficas, que me foram entregues:

(Lendo)

"... Se pastores protestantes, se padres, se enfermeiras, se médicos estão praticando esse crime contra o desenvolvimento e ocupação da Amazônia por brasileiros, que sejam expulsos do Brasil. Não há lugar, aqui, para eles. E se as denominações cristãs evangélicas e se a Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil, por suas autoridades mais conceituadas, verificarem que elementos há que envergonham a religião, que traem os princípios do cristianismo se encontram na Amazônia ou em qualquer outra parte do Brasil praticando atos dessa natureza, que desautorizam a esses pseudos cristãos que, porventura, venham agindo em nome da religião, a serviço de idéias espúrias, a serviço de grupos que não honram ao Brasil, não honram no mundo inteiro."

Se são brasileiros e praticam atos dessa natureza, que sejam punidos pela Lei do país; se são estrangeiros — a mim não interessa a sua religião — que sejam punidos, a resposta que fiz aqui foi a de expulsão do nosso território, que votem e apliquem as suas medidas lá na sua pátria.

Então, eu abro o jornal e lei, como notícia de Brasília:

"... o trabalho é desenvolvido por missões presbiterianas norteamericanas cuja expulsão do país foi pedida ontem, da tribuna do Senado, pelo líder da Oposição, Sr. Aurélio Vianna ..."

(Lendo)

"O Senador Aurélio Vianna reclamou a punição exemplar de todos os responsáveis pe-

la esterelização de mulheres brasileiras, afirmando que, no caso dos norteamericanos denunciados, a medida a tomar é a expulsão sumária do País."

Sr. Presidente, no dia em que eu defendesse a tese de que uma cultura denunciada, um ser humano denunciado, deve ser punido, o meu a denúncia feita, eu estava cometendo um ato que deveria ser corrigido, imediatamente, por todos os homens de consciência deste País.

Há uma desigualdade nítida e, por este motivo, estou na tribuna, marcando minha posição. E ficam, nos Anais do Congresso, os esclarecimentos que estou dando sobre o assunto.

E como a matéria da esterelização temporária ou não, de mulheres brasileiras da Região Amazônica está ocupando páginas e páginas dos jornais de todo o Brasil, e como as denúncias feitas chegaram aos ouvidos das autoridades competentes deste País, que as tomarem em consideração, eu não me privo da oportunidade de louvar a atitude do Sr. Ministro da Saúde, que, em nota oficial, comunicou que iniciou rigorosa sindicância para apurar a realidade dos fatos.

Os jornais responsáveis pelas notícias não têm pedido outra coisa. Da tribuna do Congresso Nacional, outra coisa não vimos pedindo. Uma sindicância, apuração da verdade por inteiro, a punição dos culpados, e só dos culpados, para que, de vez, cesse essa intervenção se, porventura, nesse campo ela se fizer sentir, de grupos internacionais, sejam eles quais forem, religiosos ou não, nos negócios internos do nosso País. A nota é a seguinte: (Lê)

"Diante do vulto que vêm tomando as notícias sobre práticas anticoncepcionais, em campanhas planejadas por instituições estrangeiras particulares e religiosas, principalmente na região Amazônica, o Ministério da Saúde esclarece:

1º Está procedendo a rigorosa sindicância através das Delegacias Federais de Saúde e Circunscrição do Departamento Nacional de Endemias Rurais, a fim de ficar estabelecida a realidade dos fatos.

2º Reitera sua posição nesse assunto, que decorre da própria política adotada pela Organização Mundial de Saúde.

Essa política resultou do congresso em que tomaram parte países adeptos e países contrários à intervenção do Estado no controle da natalidade. Tive também a participação de um representante da Santa Sé.

A Resolução correspondente foi tomada na XIX Assembleia Mundial de Saúde de 1966.

Nessa Resolução ficou assentado que continuassem os estudos e pesquisas científicas no campo da reprodução humana.

Ficou resolvido também que a decisão de interferir no processo de limitação da família é assunto de exclusiva responsabilidade dos cônjuges e não da competência e interferência do Estado."

Será por que eu estou aplaudindo, como oposicionista, a atitude de um Governo, que não apoio, que venho sendo atacado de não ser um oposicionista que não faz oposição? Mas o que a consciência brasileira está desejando, neste caso, não é a apuração da verdade?

Então, quando jornais de grande responsabilidade declaram que grupos estrangeiros ou governos estrangeiros querem investir no nosso País um milhão de dólares para o controle da natalidade brasileira, e as denúncias são feitas através de jornais de grande projeção no País, deveríamos silenciar? Então o monopólio das denúncias deve ser exclusivamente de um grupo? Quando já silenciarmos ao ter notícia de arbitrariedades?

Ratificamos os pontos de vista anteriormente expendidos desta tribuna.

Nunca fizemos, em mais de vinte anos de política ativa, oposição sistemática, radical, porque esse tipo de oposição não é, nem nunca foi do nosso espírito. Fazemos oposição sistemática e radical nos erros do Governo, mesmo porque quando surgem, em nome de parcela pontual, do povo brasileiro, medidas que o Governo deve tomar em benefício da coletividade pátria, e o Governo se torna a sério, seria uma imbecilidade da nossa parte combatermos aquilo que propõem. Esse tipo de oposição é ultrarrevolucionária, não mais e até, a não ser nos Países em que irreparáveis têm oportunidade de fazê-la.

Podemos e criticamos o Governo — o atual como o passado — porque não propõe medidas práticas e efetivas de salvação. Vimos condenando os Governos — passado e presente — porque não estabelecem a liberdade e autonomia para os nossos sindicatos. Isso não é fazer oposição?

Condenamos a política que entrega as nossas fábricas a grupos alienígenas, a grupos internacionais. Isso não é fazer oposição? Lutamos aberta e claramente pelas eleições diretas e pelo voto secreto, condenando as eleições pelo Congresso e pelo voto a descoberto, o que é um atentado à consciência democrática dos representantes do povo neste País. Não é isto fazer oposição?

Agora, neste momento, Sr. Presidente, declaramos que não sabemos fazer aquele tipo de oposição que se consubstancia em ataques pessoais, no vitupério, nas infâmias, nas calúnias, nos despatúrios, no denegrir reputação de adversários ou de correligionários. Nunca fizemos esse tipo de oposição em mais de vinte anos de mandato popular. E não o faremos, podem-nos provocar à vontade. Não faremos esse tipo de oposição. Procuramos honrar o mandato popular que em cinco eleições vimos recebendo do povo brasileiro, quer do povo de um Estado do Nordeste, quer do povo de um Estado do Leste. Nunca barganhemos o nosso mandato, nem nunca fizemos promessas falsas para conseguir votos.

Sr. Presidente, inclusive sendo eu um cristão-evangélico por convicção, quando os jornais denunciam, quando as autoridades eclesásticas de outro credo denunciam, quando políticos denunciam que há missionários evangélicos envolvidos neste processo de esterilização de senhoras brasileiras da Amazônia, sou o primeiro a vir à tribuna para pedir ao Governo que abra inquérito, faça sindicâncias para que esses missionários sejam punidos com a expulsão de nosso País.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — (Fazendo soar a campainha) — Comunico que o tempo de que V. Exª dispunha está esgotado.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Estou inscrito em primeiro lugar ou como Líder de Partido?

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A inscrição de V. Exª consta como líder de partido.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Peco a V. Exª que verifique, pois o pouco de inteligência de que tenho deve ser respeitado. Cheguei cedo para me inscrever em primeiro lugar. Não vou deixar de falar quarenta minutos para falar vinte, como Líder de Partido.

Acresce que não gosto de usar esse expediente de falar como líder de partido para tratar de questões pessoais. Não envolvo o partido em questões pessoais.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — V. Exª está inscrito como líder de partido. Não tem direito, arbitrariamente, de duvi-

dar da Mesa. V. Ex^a não pode atribuir a quem quer que seja ter mudado o caráter de sua inscrição.

O SR. AURÉLIO VIANNA — A minha letra não está aí. Não cometeria essa imbecilidade de, tendo chegado em primeiro lugar, me inscrever como líder de partido. A letra é minha? Aurélio Vianna? Repito: inscrevi-me para falar em primeiro lugar e não como líder de partido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é assim que nós defendemos os grandes princípios que nos interessa defender. O caso tornou-se nacional e creio que até internacional. E o Governo tomou a atitude certa no momento certo: mandou abrir sindicância. E não farei julgamento antes da apuração dos fatos, porque todos nós que vínhamos sendo vítimas, muitas e muitas vezes, quantas e quantas vezes, de calúnias, de infâmias, não podemos, de maneira nenhuma, aceitar uma acusação sem provas e um julgamento sem defesa.

O que não desejamos é que se crie no Brasil, sob o pretexto de uma campanha contra a intervenção de grupos estrangeiros neste país, no caso da esterilização de mulheres brasileiras ou de medidas anticoncepcionais em regiões despopuladas, não desejamos se crie uma questão religiosa, uma luta religiosa, uma exploração religiosa, em que sejam lançados católicos contra protestantes, protestantes contra católicos, cristãos contra cristãos, numa época em que os próprios papas pregam o ecumenismo, a união das cristãos para a defesa do espiritualismo. Porque a grande luta que se fez no mundo, sempre se fez, no passado, entre materialismo grosseiro, o materialismo capitalista e as correntes espiritualistas autênticas, principalmente as cristãs, hoje é entre a corrente materialista marxista e, do outro lado, o espiritualismo, tendo à sua frente os cristãos genuínos. Isso no campo ideológico, no campo do pensamento puro, no campo filosófico. Sendo que os cristãos que defendem os princípios da existência de Deus eterno no espírito, na consecução do cristianismo primitivo, se combatem o marxismo não odeiam os marxistas, porque fazem diferença profunda entre a pessoa e a teoria. E eu estou neste campo.

Sr. Presidente, farei e estou falando em meu nome pessoal. Acusado, pronuncio a minha defesa, porque, quando foram cassados inclusive diversos colegas nossos o nosso protesto veemente, constante, desta tribuna, era principalmente porque não se lhes dava o direito de defesa, condenando-os sem defesa. Usei até certa vez, uma frase: "Em Nuremberg mesmo, os acusados dos crimes mais hediondos que se cometeram compareciam aos tribunais e proferiam a sua defesa, eles próprios ou através de advogados". E é do nosso Direito escrito e da tradição que um condenado, que um réu, quando não pode pagar um advogado, eles o tem gratuitamente porque não pode ser condenado sem defesa.

Sr. Presidente, agora que a medida foi concretizada, que a ação vai principal desejo que o Governo da República coloque pessoas absolutamente idôneas para a apuração desses fatos, isentas de paixão, provas, inteligência, culpas, sagazes. Porque não deve ser punido ninguém sem que seja apurada a sua culpabilidade nesse crime leza-pátria que se pratica contra o desenvolvimento e o progresso do nosso País. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Hail Gilbert) — O orador seguinte por troca com o Senador Vasconcelos Torres, é o Senador Arthur Virgílio, a quem dou a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, quero registrar a presença, aqui no Senado, de parlamentares da Colômbia, do

Peru e do Panamá que participaram da recente reunião dos Parlamentares Latino-Americanos realizada em Montevideu, Uruguai. E registrando a honrosa presença, para nós, desses colegas das nações irmãs que aqui se encontram, desejo saudá-los nessa visita que fazem à Capital do País, da volta às suas nações, manifestando a alegria com que os recebemos, o prazer de tê-los em nosso meio, para que melhor possam sentir o nosso povo, o nosso modo de vida, o nosso regime.

Houve, durante cinco trabalhosos dias em Montevideu, um árduo esforço que objetivava transformar o Parlamento Latino-Americano numa força de união de nações que se querem afirmar no plano econômico, no plano político, no plano social. Foram cinco dias em que a Nação latino-americana, ali representada, por intermédio de três, de moções apresentadas, demonstrou o desejo de fazer a união dos países latino-americanos, objetivando, pela cooperação mútua, pela assistência recíproca, pela ajuda de um outro, a solução dos graves e terríveis problemas que se abatem sobre as nossas nações.

De fato, Sr. Presidente, o Parlamento Latino-Americano é uma iniciativa das mais felizes e afortunadas no continente, ganhando em prestígio, pela sua atuação, ganhando em força, pelas suas decisões, ganhando em pujança, pela influência que possa ter na solução de problemas econômicos dos países latino-americanos na solução de problemas políticos, na integração verdadeiramente democrática dos nossos povos.

Este Parlamento Latino-Americano terá, certamente, um dos maiores destinos já dados a um organismo internacional nas Américas.

A esses colegas que aqui se encontram, que participaram desse esforço, que nele colaboraram, aos quais, neste instante estou saudando fraternalmente, quero dizer da nossa alegria e da nossa satisfação em tê-los conosco. E a mesma alegria, a mesma satisfação e a mesma acolhida fraternal lhes daremos, em 1968, quando, novamente, se reunir o Parlamento latino-americano em Brasília.

Devo neste ensejo, dar uma explicação, que considero necessária, inclusive porque em Montevideu, houve uma distorção da verdadeira situação política vigente no Brasil,enho o maior apreço pela República vizinha, por esta Nação irmã que nos merece respeito e consideração.

Procurou-se criar, ali imagem diferente da realidade em que vivemos. Aos nossos companheiros, a todos nós que formamos a oposição, tentou-se dar a qualidade de oposição escolhida pelo Governo.

Não, Senhores Senadores, não é não!

Vivemos um período de dificuldades políticas e o mundo inteiro conhece. Vivemos sob regime excepcional, durante três anos. Mas a Nação procurou o seu caminho; a Nação procurou a solução para os seus problemas e, embora todas aquelas medidas arbitrárias tivessem o repúdio total da Oposição, a condenação total da Oposição, o Congresso Nacional continuou aberto, apesar de diminuído e funcionando sob ameaças.

Já agora, não encontramos, apesar de tudo, o caminho para uma solução. Votamos uma Constituição, que nós, da Oposição, não aceitamos; que nós, da Oposição, queremos reformar; que nós, da Oposição, consideramos autoritária, mas uma Constituição que revigora, de certo modo, os Poderes da República; uma Constituição que dá as atribuições de cada qual e que permite, a nós outros, que aqui vivemos, cumprir os nossos deveres, como estou fazendo nesta hora em que saúdo, em que homenageio parlamentares estrangeiros.

Sabemos certamente, que há uma Lei de Imprensa condenada por toda a imprensa do Brasil; que há uma

Lei de Segurança condenada por todas as consciências democráticas do Brasil. E nós falamos assim, porque condenamos o fato, porque somos oposição, e não porque o Governo admite que sejamos oposição; somos oposição porque optamos assim, por essa situação; somos oposição porque escolhemos esse lugar: somos oposição porque não afinamos, ideológica e politicamente, com o Governo que ora está dirigindo os destinos do Brasil.

Desfaça-se, pois, essa imagem. Vivemos crises, sim. Todos os países da América Latina, pela sua condição particular, pelas influências que sofrem, pela interferência, inclusive, na vida interna — e esses países têm até órgãos de decisão fora de suas fronteiras — todos nós, países da América Latina, estamos sujeitos a essas crises periódicas. Nenhum que afirme ser Estado democrático, atualmente, poderá dizer que continuará a ser Estado democrático daqui a um ou dois anos. Mas nós, povo brasileiro, que temos vocação democrática e olhamos a liberdade como um dogma religioso, não admitimos que um só pense por oitenta e cinco milhões, que um só possa decidir sobre os destinos de uma Nação de dimensões continentais. Nós, por vocação democrática, lutamos por esta Nação e assim haveremos de lutar permanentemente.

A imagem, pois, que desejamos que os povos latino-americanos tenham de nós é outra. A democracia ideal para nós da Oposição, é diferente. É provável que o Governo entenda ser essa a democracia, ideal mas para nós, da Oposição, não é.

Desejamos reformar essa Carta que aí está, essa Constituição que aí está; desejamos derogar a Lei de Imprensa, desejamos derogar a Lei de Segurança Nacional; queremos um regime verdadeiramente democrático, com uma Carta democrática, concedendo os mesmos direitos a todos os brasileiros, um regime democrático em que os homens da Oposição possam falar livremente e cumprir com suas obrigações, exercendo suas funções de acordo com o voto que receberam nas urnas. Os homens da oposição não aceitam o papel de tutelados nem o de tutelados.

Srs. Parlamentares, não podemos usar desta linguagem, em Montevidéu, não podemos assim nos expressar, para explicar nossa revolta, porque sentimos que seria, para nós, como que uma humilhação, uma diminuição, tanto para nós, da oposição, como para os elementos do Governo.

Temos consciência do papel que representamos, hoje, nas Américas, e do papel que representaremos, amanhã, nas Américas e no mundo; temos a consciência de que poderemos influenciar, para banir do solo americano todas as ditaduras que aqui se encontram; temos a noção de que podemos fazer para ajudar as nações americanas neste continente, a fim de atenuar a fome, a miséria e o atraso que se abate sobre elas e sobre nós. Mas entendemos que tais soluções só virão, só serão alcançadas, dentro de um regime de liberdade, de garantia aos direitos dos cidadãos e de respeito à condição humana dos indivíduos.

Esta será a nossa luta aqui, permanentemente. Será a nossa luta internacional, no Parlamento Latino-Americano ou em quaisquer outras entidades onde a nossa voz se faça ouvir.

Srs. Parlamentares, que a estada no Brasil lhes seja agradável, que a impressão que lhes cause a nossa hospitalidade seja a melhor possível e levem para as suas Pátrias, para os seus Países, a certeza de que têm aqui, de fato, uma Pátria irmã disposta a unir-se conosco na luta comum para vencer os problemas, as dificuldades que assoberbam nossas

Nações. (Muito bem, muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Hail Gilbert) — Tem a palavra o nobre Senador Fernando Cozer.

O SR. FERNANDO COZER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o povo, hoje, a tribuna do Senado da República para tratar de um dos problemas mais sérios da atualidade econômica brasileira: refiro-me à crise de carne. Um País, como o Brasil ávido de proteínas, seu povo subnutrido como o dos demais Países que estão nas nossas condições econômicas, atravessa uma situação de descalabro no mercado da carne bovina, essa carne que era o alimento do pobre, essa carne que, através de suas proteínas, mas sobretudo do seu sangue, das suas hemácias, do seu potencial de ferro, era grande fator antianêmico, que sustentava, por assim dizer, o pobre brasileiro, quando da sua incorrigível verminose, que assolava o nosso País de Norte a Sul de Leste a Oeste. Quem trouxe o conhecimento da descoberta do fator antianêmico da carne foi Válder Osvaldo Cruz, filho do grande sábio Osvaldo Cruz, técnico do Instituto de Manguinhos. Daí vemos que o brasileiro do interior, mal-alimentado, mal nutrido, sobrevivia à anemia verminótica pela carne que ingeria.

Nos dias que passamos, sabemos do descaso dos órgãos competentes por esse problema de vital importância para nossa economia. Anteriormente, há tempos, raro operário brasileiro que, embora pobre, não tinha à sua mesa um pouco de carne às refeições. Agora, nos dias que passamos, a Associação Rural de São Paulo numa enquete, que mandou realizar, semana passada, entre os operários das construções civis da grande cidade, não encontrou em nenhuma das marmitas o preciso alimento.

A carne que fornece o bife e o rosbife dos americanos passou a ser comida de luxo, passou a ser servida apenas na casa dos opulentos porque a carne atingiu um preço tal que o povo empobrecendo, como restante está, com os salários cada vez menores não tem recursos para comprar carne.

O responsável por esta situação gravíssima, cuja denúncia trago hoje, ao Senado da República, é o órgão controlador do Governo passado, com o Sr. Borghese à frente. Foi ele que levou o País a esta situação calamitosa no que diz respeito ao fornecimento de carne à população. Em vez de estocar a carne em armazéns frigoríficos na safra, para suprir justamente a falta do produto na entre-safra, isto é, na estiagem, quando os pastos secos, as invernações, não podem fornecer o produto à população, o que fez esta SUNAB? Importou carne em pé do Paraguai e importou carne congelada da Argentina, destituindo, assim, de maneira inextinguível, o produtor brasileiro o fazendeiro brasileiro, aquele que se arrisca a por este Brasil, criando situação de completo desestímulo à pecuária nacional. Esses fatores estão ocasionando esta crise, a mais grave da história nacional, com frigoríficos perdendo concordata e falência. E com a queda vertical do mercado, somente em Mato Grosso temos 500.000 bois — prestem bem atenção os Senhores Senadores — prontos para comercialização. No norte de Minas, bem na zona de Governador Valadares, temos 200.000 bois gordos, prontos para serem entregues.

O Senador Pedro Ludovico conversava comigo, ainda há pouco, e me informava que a situação no Estado de Goiás é a mesma.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Excelência está ventilando um assunto da atualidade, que diz bem de perto à

economia brasileira. Atualmente, os proprietários de frigoríficos estão abandonando essa tarefa, essa comercialização da carne porque têm perigo de dinheiro. E a quem cabe a culpa? A SUNAB. O Governo coloca gente para dirigir certos setores da vida pública sem a prática exigida; são meros teóricos.

O SR. FERNANDO CORRÊA — É o caso do Sr. Borghof, que se entende de material elétrico e de peças de automóveis.

O Sr. Pedro Ludovico — As vezes não conhecemos de perto a situação das pessoas inteligentes, cultas mas pecuária brasileira, a situação da carne, a que V. Exa. se está referindo. Como V. Exa. está dizendo, a situação é calamitosa em matéria de carne. O povo brasileiro não tem condições para comprar carne pelo preço por que é oferecida nos açougues. Há uma coisa interessante: o produtor, principalmente, está vendendo o seu gado por preço ínfimo, perdendo dinheiro ultimamente, e também o criador. Estes vendem a fôcos por um preço muito mais favorável pronto que vai para os frigoríficos em relação ao preço por que a compraram, de sorte que essa carne vai para o açougue e não há condições financeiras para o povo adquirir esse produto. É o que se vê na atualidade. Penso até que o governo brasileiro poderia exportar carne, porque esta está sobrando.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Perfeitamente.

O Sr. Pedro Ludovico — Vossa Excelência faz bem em focalizar este assunto, de grande importância principalmente para os nossos Estados do Centro-Oeste — Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e mesmo São Paulo. O governo precisa tomar medidas eficazes, medidas certas relativas ao assunto. Do contrário, grande parte dos criadores e recriadores vão para a miséria, à bancarrota. Era o que eu queria dizer a V. Exa.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Obrigado a V. Exa.

Queria acrescentar que, no mesmo jornal, no mesmo "O Estado de São Paulo", edição de ontem, que traz o resumo das reivindicações dos pecuaristas matogrossenses, estão dois anúncios: "Letras reajustáveis do Tesouro", rendendo trinta e dois por cento, e "Obrigações reajustáveis do Tesouro do Banco de Investimento do Brasil", rendendo cinquenta por cento ao ano! Quem é que vai se arriscar e enfrentar as agruras do desbravamento na criação de gado, nas longuras de Mato Grosso, de Goiás, de Minas, tendo o seu dinheiro certo, fácil, sem trabalho, que o governo mesmo estimula com essas letras reajustáveis do Tesouro, rendendo cinquenta por cento?

O Sr. José Ermirio — Permite Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador) — O Boletim da Confederação Nacional de Agricultores de 31 de março, traz coisas interessantes: "Três produtos agrícolas estão com o seu futuro garantido: o cacau, o trigo e a carne". Veia Vossa Excelência: "O comércio mundial de carne deverá manter-se nos níveis de 66 com altos preços, estimulando a produção". E no Brasil o preço é diferente! Mas a razão é muito simples: os homens de dinheiro preferem ficar no ar condicionado, ganhando quantias fabulosas, com juros de 36 por cento ao ano...

O SR. FERNANDO CORRÊA — E cinquenta por cento!

O Sr. José Ermirio — ... sem nada fazer. Isto se chama estímulo à vagabundagem! Não é outra coisa. Veja V. Exa.: o trabalhador, que é o grande consumidor de carne, nas condições atuais de vida, apenas pode aplicar de 30 a 45% de seu salário em alimentação. O que sobra para

vestir ou para comprar medicamentos?

O SR. FERNANDO CORRÊA — Só pode mesmo ter filhos! E agora até nisto estão interferindo, segundo os discursos do nobre Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Bezerra Neto — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FERNANDO CORRÊA — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — As observações do nobre Senador Pedro Ludovico quando ao desacerto da parte administrativa da SUNAB, que está entregue a leigos, no caso Mato Grosso, na primeira fase dessa administração da SUNAB, deu-se o contrário: ela avançou sumariamente, drasticamente sobre animais em fase não negociáveis, ainda não em fase de venda, compulsoriamente levando os rebanhos para Aracatuba e outras cidades em São Paulo.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Aproveitam-se rebanhos magros mas vai-se buscar gado no Paraguai, para inverná-lo em São Paulo por não estar em condições de abate. És o problema que V. Exa. trouxe aqui e muito bem.

O Sr. João Cleofas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FERNANDO CORRÊA — Com prazer.

O Sr. João Cleofas — O mal — V. Exa. vai-me permitir que faça a observação — o mal não deriva da atuação da SUNAB, que é um órgão demagógico criado para eludir a impaciência daqueles que vivem de salário; o mal resulta do desprestígio do Ministério da Agricultura, que devia, na realidade, ser um órgão efetivo, um órgão de comando da política agropecuária do Brasil. A pecuária é, sem dúvida a maior fonte de riqueza rural em nosso País.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Apoiado!

O Sr. João Cleofas — Nenhum país do mundo tem as condições privilegiadas que temos para a produção de carne, para incentivo de nossos rebanhos. Mas os Ministros da Agricultura, ultimamente, contemporizaram, cederam, anularam-se e permitiram que a SUNAB sobre eles se superpusesse. Lembremo-nos bem de que, a partir de 46 o Ministério da Agricultura elaborava anualmente planos de desfoite ou de abate dos rebanhos. Isso foi feito, inclusive no período em que exerci aquele Ministério. Mas, depois, a SUNAB anulou essa iniciativa dos Ministérios e resultou o que vimos no ano passado: a SUNAB requisitando tropas do Exército para a tarefa melancólica de caçar bois no interior brasileiro.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Muito bem!

O Sr. João Cleofas — Essa foi a situação resultante, na verdade, do desprestígio do Ministério da Agricultura. Felizmente, nesse instante, já o atual Ministro da Agricultura, o Sr. e o Presidente da República baixou decreto subordinando a ação da SUNAB à jurisdição do Ministério da Agricultura. Quero crer que tal situação será, doravante modificada. Não tenho dúvida de que se vai estudar uma solução que corrija a aflição e angústia que dominam os pecuaristas brasileiros. No Rio Grande do Sul querem enviar carne para o Distrito Federal e para São Paulo. Se isso ocorrer, a situação se agravará ainda mais, e de maneira catastrófica. É preciso estudar e decidir com rapidez, utilizando os elementos disponíveis que se tem em mãos para adotar uma direção enérgica, no sentido de não desanimar os pecuaristas brasileiros.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Muito obrigado ao aparte de Vossa Excelência, que fala com a autoridade

de de ex-Ministro da Agricultura, assim como as aparte do Senador José Ermirio.

E' contra essa situação não somente calamitosa dos dias de hoje, mas principalmente de desestímulo para os que ainda se arriscam a empregar sua atividade na criação de gado, empenhando todos esses percalços, que levanto a minha voz no Senado da República.

Trago ao conhecimento deste Plenário as considerações sobre a pecuária de Mato Grosso, com a análise dos problemas e as sugestões propostas pela Comissão de Pecuária do nosso Estado, que foi a São Paulo atendendo ao chamamento da praça.

Dividimos as considerações em duas partes:

A primeira — Problemas principais da pecuária mato-grossense:

(Lendo)

1.1 — Falta de mercado — Evidencia-se como o principal, dentre os problemas sentidos na pecuária matogrossense, a falta de mercado ocasionada pela diminuição do consumo interno e pela ausência de uma política permanente de exportação preferível esta, através da livre empresa.

1.2 — Estrangulamento da rede de frigoríficos do Brasil Central — Daquele fator decorre o estrangulamento da rede de frigoríficos que abatia o gado proveniente do Brasil Central, trazendo em consequência, o colapso da comercialização na região matogrossense, atingindo os invernistas, os criadores e os recriadores.

1.3 — Aviltamento dos preços e aumento do custo de produção — Não bastasse o aviltamento dos preços do gado e a falta total de comercialização, vem a pecuária sofrendo o impacto do aumento de custo da produção, com a elevação dos preços dos produtos necessários à exploração pecuária, tais como sal, arame, minerais, produtos veterinários, combustível, e de outros fatores, como o transporte, salários e emolumentos.

Referência especial deve ser dada à taxação dos impostos insidentes sobre os produtores, como sejam os do IBRA, INDA, o Imposto Sindical Rural, o Imposto sobre a Renda e, especialmente, o ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias), que beneficiando o intermediário insidiu maciçamente e gravosamente sobre o produtor.

A segunda — Repercussão da crise no abastecimento interno — que, na minha opinião, é a mais grave, pela falta do poder aquisitivo do consumidor brasileiro.

(Lendo)

2.0 — Repercussão da crise no abastecimento interno

2.1 — A curto prazo:

O suprimento do mercado interno, através da comercialização normal dos produtos da pecuária, necessita, imperativamente, contar com providências objetivas por parte dos Órgãos Governamentais, evitando-se as grandes variações nos preços das safras e entre-safras, que geram, além da anormalidade no sistema, os atritos entre as partes interessadas no abastecimento.

Infelizmente o que se vem observando com as desastrosas e habituais interferências da SUNAB, no setor do abastecimento interno, intensificadas desde 1965, é a completa desorganização do sistema, promovida por um órgão do Governo. O mercado tumultuado se agravou com a oscilação do preço que variou, de NCr\$ 22,00 para NCr\$ 15,00, por arroba, sem beneficiar o consumidor, pois, no varejo, continua o produto a ser vendido ao preço de NCr\$ 22,00 por arroba.

O mesmo afirmou o Sr. Senador Bezerra Neto. O intermediário é o

grande beneficiado por essa situação. Mas, quanto a esta parte, estou convencido de que o atual Presidente da SUNAB vai tomar providências. (Lê)

Continuamos, portanto, no círculo vicioso de grandes oscilações de preço para o produtor, de gravíssimas consequências, quer para este, quer o consumidor, o qual certamente sofrerá o impacto de maiores preços no varejo, na próxima entre-safra do corrente ano.

A longo prazo:

Nessa alteração da rotina normal da comercialização há de se ver como o mais prejudicado, o criador, que se sente desestimulado e desinteressado em prosseguir as suas atividades, sem dúvida, as primordiais, pois é ele o ponto básico, em última análise, no processo do abastecimento.

Pois bem, Srs. Senadores. Aqui, no Senado, já foi debatido o Imposto de Circulação de Mercadorias, a recair exclusivamente sobre o criador, enquanto o industrial e o invernista não pagariam nada. O pobre homem, que lá está afundado na lonjura das nossas fazendas do interior, é que teria de pagar todo o imposto sobre circulação de mercadoria. Felizmente, com a grita no Parlamento e na imprensa, essa situação está sendo minorada, do contrário um criador de gado, que transfere sua bolada de uma fazenda para outra, de sua propriedade, no município, teria que pagar os 15%, quando sua mercadoria só será comercializada daqui a um ano ou mais.

(Lendo)

Decorrencia natural dessa situação, como vem acontecendo, está no desvio dos investimentos da pecuária, para outras atividades, evidentemente mais lucrativas, inclusive, sob garantias e estímulos do próprio Governo, a exemplo, os Títulos Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Como disse no início de minhas desatavadas considerações, está-se verificando grande prejuízo na arrecadação estadual. Como exemplo, repito Mato Grosso:

Arrecadação Estadual

O Estado de Mato Grosso arrecadou em 1966 NCr\$ 25.460.000, dos quais NCr\$ 18.702.000, pelo Imposto de Vendas e Consignações equivalentes a 73,46%.

Do total arrecadado, através do IVC, podemos deduzir, com base numa taxa de aproximadamente 6%, um montante de NCr\$ 6.294.000.

Perspectivas para 1967

Estudos procedidos junto à Fazenda Estadual, dão conta de que no primeiro trimestre do corrente ano, sobre uma arrecadação NCr\$ 9.450.000, o ICM participou com o montante de NCr\$ 7.100.000.

A arrecadação do IVC tinha como fonte principal o comércio, seguida da pecuária, da agricultura, e por último, da indústria.

Hoje, segundo as estimativas, em função do ICM, a pecuária contribui em igualdade de condições com o comércio, sendo a agricultura a terceira fonte.

A tendência é a pecuária ocupar posição de maior contribuinte no Estado, pois o pecuarista ao pagar o ICM não deduzindo, o que nem sempre ocorre, 20% como crédito daquele produto, quando das aquisições de insumos para a produção.

A própria Secretaria da Fazenda quem nos afirma, "ser grande o reflexo da comercialização do gado e dos subprodutos, no quadro da receita estadual, posto que, todas as vezes em que se manifesta uma alteração do processo normal, quer por fatores adversos, quer por dificuldades de financiamentos, a queda na arrecadação é sentida de imediato".

Para se ter uma idéia de como, em Mato Grosso, é calamitosa a situação do mercado de bovino, cito a seguinte estatística:

ESTATÍSTICA COMPARATIVA — 1966/1967

Mês/Ano	Quantidade	NCr\$ Bovinos	NCr\$ Industrializados	NCr\$ Totais	NCr\$ IVICOM
Jan. 66	62.184	4.985.792	180.892	5.166.684	310.001
Jan. 67	37.446	7.558.673	934.116	8.492.791	424.639
Dif.	- 24.738	+ 2.572.883	+ 753.224	+ 3.326.107	+ 114.636
Fev. 66	56.619	4.958.247	420.463	5.378.710	322.722
Fev. 67	31.414	5.783.991	551.674	6.335.665	950.349
Dif.	- 25.205	+ 825.644	+ 131.211	+ 956.955	+ 627.627
Mar. 66	83.654	8.673.619	1.500.000	10.173.619	610.417
Mar. 67	37.024	6.434.662	680.272	7.114.934	1.067.240
Dif.	- 46.630	- 2.238.957	- 829.728	- 3.058.685	+ 456.823

Pelos dados acima enumerados depende-se perfeitamente as razões do Governo Estadual para se preocupar sobremaneira, com a problemática da pecuária Matogrossense, de cuja fonte se alimenta, com maior proveito, o Tesouro Estadual.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO CORREIA — Pois não.

O Sr. Bezerra Neto — Como vê V. Ex^a, há diminuição quantitativa. No entanto, o imposto de circulação está na primeira linha da arrecadação.

O SR. FERNANDO CORREIA — É que o imposto foi aumentado abruptamente. Então, o fazendeiro, além da queda, coíce: sobre não vender todo o boi, paga muito mais imposto pelo que consegue colocar no mercado.

O Sr. Bezerra Neto — Em matéria de fomento, tenho a impressão de que houver inversão; cresce o imposto quando esse tipo de atividade é que precisa de ser intensificada; a contradição é patente.

O SR. FERNANDO CORREIA — Indiscutivelmente, como decorrência da crise na comercialização do gado, ou na industrialização da carne, houve sensível queda na arrecadação estadual, com graves reflexos na administração pública.

Então, propuzemos:

a) estocagem com a finalidade de aproveitar o gado gordo existente e evitar a perda de peso que fatalmente ocorrerá com a entrada do inverno.

b) considerando-se a política governamental de contenção do custo de vida, a solução está em que o Governo deva financiar a estocagem em bases justas e a juros razoáveis.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex^a outro aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex^a focaliza assunto muito importante. A produção agropecuária do Brasil representa sessenta por cento da atividade econômica do País. De todos os grupos a carne é o de maior valor, e se é tratado desta forma, imagine-se o que ocorrerá com os outros produtos, milho, arroz e outros. O que vai acontecer também nesses setores, com essa gente, ninguém sabe.

O SR. FERNANDO CORREIA — Senador José Ermírio, com o desestímulo ao criador, a ausência da comercialização do gado, o abandono das fazendas, quem vai sofrer é o povo brasileiro, nos próximos anos, com a falta de carne no mercado interno. (Lendo)

c) que o ICM para o criador, incida apenas sobre 50% da pauta, para di-

versas categorias de bovinos, reputando-se assim, em 50%, o valor do custo da produção, providência comum e a ser convencionalizada entre os Estados do Brasil Central.

Exportação de carne — é o fator, para mim, mais importante, a fim de estimular a criação do gado nacional e tirar o fazendeiro da angustiante situação em que se encontra. (Lendo) d) exportação: eliminação imediata da taxa de retenção, de 30% da cambial resultante da exportação de carne. Dispensa, outrossim, do imposto de produtos industrializados, para a exportação da carne industrializada estimulando, dessa maneira, a exportação.

Precisamos exportar a carne que não consumimos. Consumimos internamente pouco, dado o limitado poder aquisitivo do povo brasileiro para comprar carne. Portanto, devemos estimular a exportação para obtermos divisas necessárias ao nosso desenvolvimento. (Lendo)

e) na base de convênios entre o Governo e os Frigoríficos, a estocagem teria absoluto êxito, vindo para evitar na próxima entre-safra os atritos, as requisições de boiadas, as importações e compras de bois magros, como se gordos fossem, a exemplo dos adquiridos pela SUNAB, no Paraguai. Dadas as irregularidades que com frequência vem ocorrendo na SUNAB, conforme alguns fatos evidenciam, sugere-se uma sindicância imediata na contabilidade daquele órgão, e suas implicações nas diretrizes e nas suas normas de administração, ou se melhor convier, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para que se apurem as devidas responsabilidades.

f) financiamentos para a engorda do boi, através da CREAL, dos Bancos Oficiais e dos Bancos particulares, a exemplo do que vem sendo feito com os produtos agrícolas, com o prazo de 15 meses, permitindo dessa maneira o aproveitamento das invernações ociosas.

4.2 — A longo prazo

a) dar o Governo andamento às conclusões e sugestões da Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar a realidade brasileira, quanto aos fatores que obstam o seu desenvolvimento, de acordo com o projeto de resolução da Câmara dos Deputados, de número 164, de 1966.

b) efetivação da política de financiamento à pecuária nacional, com ampliação da capacidade dos financiamentos e dos limites estabelecidos pela rede bancária particular, para: compra de reprodutores, compra e retenção de matrizes, retenção de crias (fêmeas e machos), construção de benfeitorias e formação de pastagens.

c) que as bases para a concessão dos financiamentos destinados à pecuária, sejam estudadas pelos órgãos competentes do Banco Central e pela Comissão de Coordenação do Crédito Rural, criados pelo Governo para atender a essas finalidades, e que sejam respeitadas, nesses estudos, as peculiaridades para o desenvolvimento regional.

d) que o Ministério da Agricultura, organismo líder do Governo se estruture convenientemente, e de forma especializada, para atender às necessidades da pecuária nacional, a fim de que sejam assentadas as diretrizes de uma política racional no criação brasileiro, relevados os múltiplos aspectos envolventes do problema.

e) que o Governo, como uma das medidas de amparo e estímulo à pecuária de corte, incentive pelos meios ao seu alcance, uma campanha nacional a favor do consumo da carne bovina.

f) que o órgão competente, do Ministério do Planejamento ou da Agricultura, promova sério e urgente estudo do preço da carne, em relação aos preços da paridade internacional orientando a melhor política de preços internos para os diversos setores da produção e do sistema de transformação. Com estas considerações, a Delegação de Mato Grosso espera contribuir de alguma forma para o equacionamento do aflitivo problema pelo qual passa, generalizadamente a pecuária brasileira.

Com estas palavras, Sr. Presidente, a delegação do Mato Grosso deu por cumprida a sua missão na Reunião das Sociedades de Agricultura de São Paulo.

Quero dizer ao Senado que o Sr. Enaldo Cravo Peixoto, ora na direção da SUNAB, é o homem certo para o lugar certo.

Homem que já mostrou a sua grande capacidade de trabalho. Nós, os pecuaristas de Mato Grosso, por intermédio deste humilde representante no Senado, estamos tranquilos esperando que o Governo possa, por meio do Ministro da Agricultura, Sr. Ivo Arzu e do Superintendente da SUNAB, Sr. Enaldo Cravo Peixoto, resolver perfeitamente e a contento, esse problema grave da produção agrícola. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arthur Virgílio
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Antônio Balbino
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
João Abrahão

Mello Braga
Antônio Carlos — (9)

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — Sobre a mesa requerimento do Sr. Senador Paulo Torres, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 339, de 1967

(DO SENADOR PAULO TORRES)

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, que a primeira parte do expediente do dia 8 do corrente mês, seja destinada às comemorações do Dia da Vitória.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Paulo Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — O requerimento lido deixará de ser submetido a votos, hoje, por falta de quorum.

Sua votação será feita oportunamente.

Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 303-A-67 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas, denegatório de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor-Montreal Organização Industrial e Economia S. A., tendo Pareceres favoráveis, sob os números 223 e 224, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Sobre esta matéria há requerimento do nobre Senador Bezerra Neto solicitando a volta do projeto à Comissão de Finanças, para novo pronunciamento desse órgão. Entretanto, por falta de "quorum", deixou de ser votado, na sessão de ontem, ficando sobrestada a matéria. O mesmo acontece no dia de hoje, ficando adiada a sua votação para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti)

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 7, de 1967, de autoria do Sr. Senador Catete Pinheiro, que regula a execução do artigo 16, § 2º, da Constituição Federal, tendo Parecer favorável sob número 237, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, com as emendas que oferece, de números 1-CCJ a 3-CCJ.

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDAS

EMENDA Nº 4

SUSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei do Senado nº 7-67, Disciplina a execução do disposto no art. 16, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a 100.000 (cem mil) habitantes receberão subsídios e representação, obedecidos os critérios fixados na presente lei.

Parágrafo único. Os subsídios previstos neste artigo constarão de parte fixa e variável.

Art. 2º O dado estatístico sobre a população municipal, para efeito da incidência das disposições desta lei, será fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na estimativa anual que esse órgão faz da população brasileira.

Art. 3º Os subsídios e a representação dos vereadores e das municipalidades que estejam nas condições indicadas no artigo 1º desta lei serão fixados, em cada exercício, em valores anuais com base na receita municipal respectiva do exercício anterior, observada a seguinte relação:

1 — Municípios de Receita até ... NCr\$ 50.000:

NCr\$ 1.500,00 e NCr\$ 1.200,00

2 — Municípios de Receita superior a 50 (cinquenta) mil cruzeiros novos, até 100 (cem) mil:

NCr\$ 2.000,00 e NCr\$ 1.500,00

3 — Municípios de Receita superior a 100 (cem) mil cruzeiros novos, até 200 (duzentos) mil:

NCr\$ 2.400,00 e NCr\$ 1.800,00

4 — Municípios de Receita superior a 200 (duzentos) mil cruzeiros novos, até 400 (quatrocentos) mil:

NCr\$ 3.000,00 e NCr\$ 2.400,00

5 — Municípios de Receita superior a 400 (quatrocentos) mil cruzeiros novos, até 1 (hum) milhão:

NCr\$ 3.600,00 e NCr\$ 3.000,00

6 — Municípios de Receita superior a 1 (hum) milhão de cruzeiros novos, até 1,5 (hum e meio) milhões:

NCr\$ 4.200,00 e NCr\$ 3.600,00

7 — Municípios de Receita superior a 1,5 (hum e meio) milhões de cruzeiros novos, até 2,5 (dois e meio) milhões:

NCr\$ 6.000,00 e NCr\$ 4.200,00

8 — Municípios de Receita superior a 2,5 (dois e meio) milhões de cruzeiros novos, até 4 (quatro) milhões:

NCr\$ 7.200,00 e NCr\$ 6.000,00

9 — Municípios de Receita superior a 4 (quatro) milhões de cruzeiros novos: o subsídio e a representação poderão ser acrescidos de até 30% (trinta por cento) dos valores previstos no inciso anterior.

Art. 4º As disposições desta lei serão aplicadas a partir de 15 de março de 1967.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição de 24 de janeiro de 1967 estabeleceu a remuneração dos

vereadores — que havia sido suspensa pelo Ato Institucional nº 2 — fazendo, entretanto, a ressalva de que "somente terão remuneração os vereadores das capitais e dos municípios de população superior a cem mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar."

O presente projeto de lei oferece a exeme dos Senhores Congressistas um trabalho de base que, após indispensável processo de aperfeiçoamento a que será submetido nos duas Casas do Congresso Nacional, poderá constituir o texto da referida lei complementar prevista no art. 16, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Embora várias outras proposições tenham sido formuladas, na Câmara e no Senado, tratando do mesmo assunto de que nos ocupamos agora, possuindo cada uma delas seu mérito próprio, acreditamos que os termos em que procuramos disciplinar a questão atendem melhor ao problema, na linha completa e ampla do interesse público.

Estabelecemos, por exemplo, o princípio de que a informação de que o município tem população superior a cem mil habitantes deva ser fornecida pelo IBGE com base nas estimativas anuais desse órgão e não nos resultados do censo decenal (o último foi realizado em 1960 e seus números não mais exprimem a verdade demográfica do Brasil de 1967).

A outra inovação que pretendemos haver trazido é o estabelecimento de um critério objetivo e uniforme que deverá presidir a fixação dos subsídios através do país, evitando-se as inevitáveis discrepâncias que, de outra forma, poderiam ocorrer entre os diferentes Estados da Federação, comprometendo de uma forma desastrosa o que a Constituição pretende resguardar.

Estabelecidas essas normas disciplinares para o principal, fica reservada às próprias Câmaras Municipais a tarefa de baixar, através de resoluções, as outras normas que se fizerem necessárias, nos diferentes casos regionais, para regulamentar o acessório.

Estará, assim, resolvido o problema com a observância, em todo o país, dos mesmos princípios gerais e, também, com o democrático e sempre necessário atendimento às peculiaridades de cada município.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967 — Senador Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Art. 16. A autonomia municipal será assegurada:

§ 2º Somente terão remuneração os vereadores das capitais e dos municípios de população superior a cem mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar.

EMENDA Nº 5

Onde convier:

Art. Aos vereadores de municípios com população inferior a 100.000 habitantes será atribuída uma gratificação de função, como ajuda de custo, cujo valor será estipulado pelas Assembleias Legislativas.

Justificação

A presente emenda visa sanar uma injustiça aos vereadores dos municípios com população inferior a 100.000 habitantes.

Não é justo que os vereadores tenham despesas de sua função e que não recebem uma ajuda de custo para

contenhar e facilitar o desempenho de seus mandatos.

A gratificação de função sugerida na emenda é justamente para auxiliar os vereadores em sua locomoção a serviço de suas Câmaras, na sua representação, etc.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres

EMENDA Nº 6

Ao Art. 4º, in fine

Onde se lê:

"do último censo geral, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 1960."

Leia-se:

"da estimativa anual da população processada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

Justificação

A lei complementar prevista no parágrafo 2º do art. 16 da Constituição Federal será, em nosso entender, bem realizada se vier a ser aprovada o projeto de lei ao qual propomos a presente modificação — Jáde quanta nossa emenda pretalia.

O número de habitantes que exprime uma população é essencialmente variável, no tempo. Em números globais, a população de cidades, estados ou países — em particular quando se trata de uma nação na fase histórica em que se encontra o Brasil — cresce de ano a ano.

Há determinadas leis estatísticas que condicionam esse crescimento e com o seguro domínio da dinâmica do quadro, podem os técnicos suprir a intermitência dos censos realizados no Brasil, por exemplo, no ano-base das décadas com estimativas anuais nunca, até agora, desmentidas pelos fatos.

A estimativa anual da população fornecida pelo Laboratório de Estatística do IBGE nos dá, quantitativo demográfico atualizado de cada uma das áreas geográficas do país e nenhuma razão técnica ou de interesse público existe para que um texto de lei ligue a incidência de suas disposições ao resultado de um censo feito há sete anos atrás — e, na verdade, esse mesmo resultado atualizado já com os indispensáveis elementos continuamente por um órgão que compara empreender sob indispensável rigor científico esse importante trabalho.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

EMENDA Nº 7

Ao Art. 6º:

Inclua-se o seguinte:

"Parágrafo único. O reajustamento dos valores dos subsídios de que trata este artigo poderá ser decidido pelas próprias Câmaras Municipais, com condições nas disposições desta lei, com vigência a partir de 15 de março de 1967".

Justificação

Traça-se de emenda que complementa disposições do projeto, ajustando-o à inteligência do preceito constitucional inscrito no art. 16, § 2º a fim de autorizar a percepção de subsídio, pelos vereadores, nos termos das limitações do projeto, a partir da data da outorga constitucional ou seja: 15 de março de 1967. Essa providência atenderá a um princípio de justiça, pois não se concebe a exigência de prestação de trabalho sem a devida retribuição.

Como se sabe, os vereadores, através de suas atividades, continuam o desempenho dentro do mesmo ritmo com que eram exercidos na época anterior ao advento da Constituição de 1967.

Assim, a presente emenda é uma cogitação de medida retroativa, que,

como tal, deve constar expressamente do texto da lei.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1967. — Catete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Guberti) — Em discussão o projeto com as emendas. (Fala) Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

O projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça a fim de receber pronunciamento sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rui Guberti)

Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 40, de 1967, que suspende, no forma do artigo 45, IV da Constituição Federal, a execução dos artigos 178, 181, 183 e 190 e seu Parágrafo único, da Lei número 512, de 9 de dezembro de 1964, do Estado da Guanabara. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer número 241 de 1967).

Em discussão o projeto. (Fala) Não havendo quem peça a palavra para discussão, declaro-a encerrada.

Não havendo número, a votação fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Rui Guberti)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 39, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Auxiliares Legislativos habilitados em concurso. (Mário Pacheco de Souza, Lúcia Nascimento e Humberto Ivo da Rocha).

Em discussão o Projeto. (Fala) Não havendo quem peça a palavra para discussão, declaro-a encerrada.

Não havendo número, a votação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Guberti) — Está agendada a matéria da Ordem-do-Dia. Há, ainda, oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Sem repêção do orador) — Senhor Presidente, era meu pensamento, ou meu desejo pelo menos, falar na hora Expediente. Pretendia abordar dois assuntos. Mas, isso não me foi possível porque outros oradores estavam inscritos. Deixo o assunto que considero mais longo para a sessão de sexta-feira, uma vez que já estou inscrito para esse dia, aproveitando esta oportunidade para falar sobre o que foi a data de 1º de maio, no Estado da Guanabara.

Sr. Presidente, dias antes dos festejos de 1º de maio, a Delegacia de Ordem Política e Social, como de praxe fez o seu desfile pelas sedes dos poucos sindicatos que ainda se encontravam abertos após o movimento repressivo de 1º de abril, com aquela sistema por todos nós conhecida da coação, já não via, como nos pronunciou de prisões, caso os poucos líderes sindicais que ainda estão conduzindo os trabalhos sindicais na Guanabara se atrevessem a fazer a comemoração, ainda que dentro da lei, ainda que de forma respeitosa, ainda com as reuniões previamente autorizadas, licenciadas pelas autoridades e, sobretudo, para evitar impedir que os 36 sindicatos que estão aguardando de relativa liberdade no momento, naquele Estado, se reunissem em conjunto.

Muito contente com essa visita às

nabata — que pelo menos teórica-mente obedece às ordens do Governador Negrão de Lima, ou deveria obedecer — revolveu mobilizar a Polícia Militar devidamente equipada de metralhadoras que foram postadas nas cercanias da catedral do Rio de Janeiro, no intuito de intimidar os operários e suas famílias, que ali estavam, na sua dada universal, evitando que aflussem ao templo a fim de rezar pelos companheiros perdidos, aqueles que tombaram nessa longa caminhada, os seus líderes; até, segundo quero crer, para impedir — e é uma censura que jamais foi verificada neste País — que alguns conversassem com Deus, que os operários rezassem e elevassem suas preces a Deus, a política usou aquele aparato que lembra muito o que foi a campanha eleitoral no Rio de Janeiro, todas as vezes que falemos numa praça pública — havia mais policiais nas esquinas que propriamente assistentes, porque estes estavam amedrontados, autorizados.

Agora, sob a chefia do mesmo Governador Negrão de Lima, eleito, por sinal, com os votos do MDB — mas, ao que parece, S. Ex.^a é um desmemoriado, pelo menos sob este aspecto — o mesmo fenômeno de intimidação ontem usado para a oposição que queria usar da palavra para aliciar votos e esclarecer a opinião pública, se fez sentir para tentar impedir que as famílias dos operários entrassem numa igreja para rezar pelos seus mortos para pedir proteção a Deus, diante das vicissitudes por que o operário brasileiro está pensando, de três anos e pouco para cá.

Mas não ficou apenas na ação da Polícia do Governo Estadual esse trabalho de coação dos trabalhadores no dia em que festejam sua grande data. Trinta e seis Sindicatos pretendiam reunir-se na Associação Brasileira de Imprensa e, na ocasião, dar conhecimento de um memorial que haviam em conjunto elaborado, a ser apresentado ao Sr. Ministro do Trabalho, Senador Jarbas Passarinho. Cientes as autoridades do Ministério do Trabalho, que são auxiliares do Senhor Ministro do Trabalho, da existência do memorial, foram chamados os promotores da reunião à Divisão de Segurança do Ministério do Trabalho, que queria ler o memorial que os operários iriam dirigir ao Sr. Ministro.

Então, se na parte da manhã tivemos a ridícula tentativa do Governo Estadual de censurar o que o povo iria dizer a Deus, nós vimos, depois, auxiliares do Sr. Ministro do Trabalho censurarem o que os trabalhadores iriam dizer ao Sr. Ministro.

Entregue o memorial, esse foi inteiramente modificado, embora estivesse baseado nos termos mais serenos e justos. Mas, quando se referia ao capítulo no qual os trabalhadores pedem ao Ministro a sua interferência junto ao Governo Federal, junto ao Presidente da República, no sentido da anistia dos trabalhadores que foram punidos durante o período de 31 de março de 1964 até a posse do Sr. Costa e Silva, nesta altura o General que comanda, ou que dirige, ou que administra — não sei bem como um General que assume uma função dessa ordem civil é chamado quando se desincumbem dessa missão — o General então se concedeu o direito de substituir o que os trabalhadores tinham escrito por palavras que escreveu ou mandou escrever, onde procurava colocar na boca dos líderes sindicais acusações a todos os que foram vítimas da opressão no Governo passado. Quando os trabalhadores solicitaram anistia — e aí tiveram o cuidado de não cair na inutilidade de pedir uma anistia ampla e irrestrita — pediam anistia para os trabalhadores punidos — porque nem todos neste País sabem que, à margem dos atos cassatórios dos direitos po-

líticos e garantias individuais, foram lavrados sumariamente dezenas de milhares de atos, à sombra da mão do Marechal Castello Branco, exonerando trabalhadores, lançando-os à miséria, sem direito a qualquer indenização.

Então os sindicatos pediam ao Governo atual, talvez fiados em algumas dessas palavras soltas que o vento leva e ninguém vê, a sua reivindicação, a restauração do direito desses homens de trabalhar, não o de opinar, não o de falar, não o de votar, mas o direito de ganhar o pão.

Para que a Casa tenha uma idéia de como o Governo passado abusou dessa violência, basta dizer que só de ferroviários foram 1.500 afastados dos seus cargos, das suas funções, consequentemente privados do seu salário e classificadas de subversivos.

O General que chefia o Serviço de Segurança do Ministério do Trabalho se deu ao deslante de querer que os trabalhadores, ao falarem com o Ministro do Trabalho, usassem não as palavras deles, mas as palavras do militar. Os trabalhadores se recusaram e realizaram a reunião lendo aquilo que lhes era próprio, individual, autêntico, reunião a que compareci, mas que na verdade ficou diminuída de sua expressão, dado o cortejo de coações que cercaram nesse dia os trabalhadores no Estado da Guanabara.

Vou tomar a liberdade de ler, a fim de que sejam transcritas nas atas da Casa, pelo menos as conclusões, para que a Casa tenha nos seus arquivos esse depoimento do que constitui as verdadeiras e modestas reivindicações dos trabalhadores cariocas, neste momento. Reivindicações corajosas, sem nenhum sentido de agitação, mas talvez ainda na ilusão de que o Governo queira um diálogo com os trabalhadores.

Reivindicam eles:

a) Manutenção da Hierarquia Salarial para todos os assalariados toda a vez que se elevar o Salário-Mínimo, isto é, manutenção das diferenças salariais entre este e os salários a ele superiores, tal qual deferidos aos trabalhadores inativos pelo Decreto-Lei nº 66, de 22-11-66;

b) Inclusão nos elementos de formação do salário-mínimo os de Educação e Cultura, Farmácia e Saúde e Recreação e a consequente reformulação dos seus critérios nos moldes a que os valores decretados encontrem no mercado legal a sua equivalência real;

c) Incremento e incentivo às convenções coletivas de trabalho, permitindo-se o reconhecimento de delegações sindicais dentro das empresas;

d) Revogação das Leis que constituem a Legislação da Política Salarial do Governo anterior, dando-lhe sentido humano, nos moldes a que a inflação seja enfrentada em seus dados reais;

e) Congelamento dos aluguéis de casas e desvinculação da Lei do Inquilinato à sistemática do salário-mínimo, procedendo-se o arbitramento dos valores de locação, proporcionais àqueles fixados nos índices do salário-mínimo.

f) Revisão da Lei que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço estendendo-se os seus benefícios a todos os trabalhadores, operantes ou não, mantendo-se o Instituto da Estabilidade;

g) Anistia para todos os trabalhadores punidos pelo movimento de 31 de março;

h) Aprovação do projeto da Lei nº 60, de 1967, ora em tramitação no Congresso Nacional, que dá nova redação ao artigo 31 da

Lei Orgânica de Previdência Social e referente à aposentadoria especial.

Certos de que Vossa Excelência dará ao presente documento o valor que ele representa como subsídio à solução de um problema que se arrasta a longos anos, desafiando a capacidade de tantos quantos por eles se interessaram, esperam os signatários que Vossa Excelência, homem já testado e provado na solução de outros problemas que pareciam insolúveis, venha juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, após melhor exame, atender ao clamor de milhões de trabalhadores que aguardam por parte de todos, e principalmente dos Poderes da República, o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 157 da Constituição Federal de 1967 que diz, *in verbis*:

“Art. 157. A ordem econômica tem por fim realizar a Justiça Social com base nos seguintes princípios:

I — Liberdade de iniciativa.

II — Valorização do Trabalho como condição da dignidade humana.”

Vê V. Ex.^a e vê a Casa, pelo exposto no arrolamento das reivindicações dos trabalhadores, que ninguém está querendo dar um passo à frente, ninguém alimentar essa esperança, estão apenas desejosos de que lhe sejam devolvidos direitos que ninguém lhes havia dado de bandeja, que foram conquistados durante longos anos em várias e árduas lutas pelas diferentes gerações dos trabalhadores brasileiros.

De modo que querem os trabalhadores lhes devolvam o que lhes tomaram indevidamente e, ao mesmo tempo, se façam determinadas inovações nas leis de amparo ao trabalhador; que façam o cálculo do salário-mínimo, não apenas na base do teto e da alimentação, mas também ainda em decorrência da educação, da cultura, farmácia, saúde, recreação, conforme o Brasil votou e defendeu em convenções, em congressos internacionais, mas até agora nada fazendo nesse sentido.

Nestas condições, Sr. Presidente, formulo daqui apelo ao Ministro do Trabalho, que inicialmente nos parecia — e ainda estou convencido da sua disposição — querer realmente libertar os sindicatos brasileiros da ignomínia a que foram submetidos pelos métodos antibrasileiros, por inspiração estrangeira, desenvolvidos em 31 de março contra o proletariado nacional. Receio que S. Ex.^a, neste momento, também esteja de sentinela à vista, como outros dirigentes desse Governo, e talvez o próprio Presidente da República assim se encontre. Mas, fazendo votos para que S. Ex.^a tenha liberdade de ação, acompanho esse voto com o desejo de que tenha sinceramente o interesse de dar consequência às suas palavras nesta Casa, nas primeiras manifestações como ministro, que enfim volte a dar dignidade às lutas sindicais no Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Guberti) — Tem a palavra o nobre Senador Isconcelos Torres. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Conforme requerimento votado neste Plenário, o Senado não se reunirá amanhã.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para o próximo dia 5 a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 5 de maio de 1967

(Sexta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 303-A-67 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor-Montreal Organização Industrial e Economia S. A., tendo Pareceres favoráveis, sob os ns. 223 e 224, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução número 39, de 1967 que suspende, na forma do artigo 45, IV da Constituição Federal, a execução dos artigos 178, 181, 188 e 194 e seu Parágrafo único, da Lei número 672, de 9 de dezembro de 1964, do Estado da Guanabara (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer número 141, de 1967).

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução número 039, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Auxiliares Legislativos habilitados em concurso (Marília Pacheco de Souza, Léda Nascimento e Humberto José da Rocha).

Projeto sobre a Mesa para inclusão em Ordem do Dia, tendo emendas cujo votação, pelo Plenário, depende de requerimento de um terço dos Compositores do Senado

(CONSTITUIÇÃO, ART. 67, § 2º)

3º DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1967 (nº 4.081-A-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda e das outras providências, tendo Pareceres, sob números 200, 201, 252 e 253: I — Sobre o Projeto, das Comissões de Projetos do Executivo, favorável, com a emenda que oferece sob número 1-CPE; de Finanças, favorável; de Constituição e Justiça, favorável; II — Sobre as emendas, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável à de número 1-CPE e contrário às demais (números 2 a 14); de Projetos do Executivo, contrário às de números 2 a 14; de Finanças, contrário às de números 2 a 14.

Projetos em curso no Senado que só podem ser emendados perante as Comissões

(CONSTITUIÇÃO, ART. 67, § 2º)

2º DIA

Autoriza a abertura de créditos especiais num montante de NCr\$ 25.785.131,01 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e um cruzeiros novos e um centavo) à Presidência da República e diversos Ministérios Distribuído à Comissão de Finanças em 16 de abril de 1967

1º DIA

4

Autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de NCr\$ 27.413,56 (vinte e sete mil, quatrocentos e treze cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), destina-

dos a atender ao pagamento de aluguéis de prédios locados às Exatarias Federais no Estado de São Paulo e à Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul.

Distribuído à Comissão de Finanças em 27.4.1967

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 50, DE 1967

O Primeiro-Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve desligar do Gabinete do 4º Suplente, das funções de Secretário, o Oficial Legislativo, PL-5, Sebastião Veiga, determinando constar de seus assentamentos os elogios daquela Suplência, pelos bons serviços prestados.

Secretaria do Senado Federal, em 2 de maio de 1967. — Dinarte Maria, 1º-Secretário.

PORTARIA Nº 51, DE 1967

O Primeiro-Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve desligar das funções de Auxiliar e designar para as de Secretário do Gabinete do 4º Suplente, a Oficial Legislativo, PL-3, Romilda Duarte.

Secretaria do Senado Federal, em 2 de maio de 1967. — Dinarte Maria, 1º-Secretário.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR Grupo Brasileiro

De ordem do Senhor Presidente, convocou os senhores membros do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma Assembleia Geral a realizar-se no dia 9 de maio do corrente ano, às 14 horas, na antiga sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, para votação de emendas do Regimento Interno do Grupo Brasileiro. (as) A. Lazary Guedes, Secretário-Geral.

Dias 4 a 8.5.67.

Parecer para estudo, publicado com autorização do Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1967, do Congresso Nacional, que adapta o Regimento Comum às disposições da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

Relator: Senador Petrônio Portella

Subscrito pelo Senhor Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, e pelo Senhor Deputado Ernani Sátiro e outros Senhores Deputados, foi oferecido à consideração e deliberação do Congresso Nacional Projeto de Resolução em que se propõe seja adaptado ao sistema da Constituição de 1967, nosso Regimento Comum. No Projeto destacam-se, dentre outras proposições pertinentes, a que, em cumprimento estrito de preceito constitucional, estabelece (art. 2º):

"No exercício das funções de Presidente do Congresso Nacional, o Vice-Presidente da República presidirá as sessões conjuntas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, tendo somente voto de qualidade".

Com efeito, a Constituição atual dispõe, em seu art. 79, § 2º, que:

"O Vice-Presidente (da República) exercerá as funções de Presidente do Congresso Nacional, tendo somente voto de qualidade, além de outras atribuições que

lhe forem conferidas em lei complementar".

Na bem fundamentada justificação que acompanha o Projeto de Resolução, firmado por 214 Deputados e 35 Senadores, assinala-se, em abono de regra proposta para o seu art. 2º, que: a Constituição de 1967, em seu artigo 79, § 2º, atribuiu ao Vice-Presidente da República o exercício das funções de Presidente do Congresso Nacional. É uma inovação em nossa legislação constitucional. Na Constituição de 1934 não existia o cargo de Vice-Presidente da República, cargo que não figurou, igualmente, na Carta de 1937 e, introduzido na Constituição de 1946, foi, expressamente extinto, pela Emenda Constitucional nº 4, de 1961. Com a revogação desta pela Emenda Constitucional nº 6, de 1963, foi declarado que não se revigorava o art. 61 da Constituição de 1946, pelo que não voltou o Vice-Presidente da República a exercer as funções de Presidente do Senado Federal.

Observa-se ainda: Foi, portanto, durante a vigência da Constituição de 1891 e da Constituição de 1946, até 2 de setembro de 1961, que se atribuiu ao Vice-Presidente da República a função de Presidente do Senado Federal. Entretanto, nunca se explicitou, na letra das nossas Constituições, que ao Vice-Presidente da República cabia a presidência do Congresso Nacional.

E conclui a justificação; em face do dispositivo do art. 79, § 2º, da Constituição em vigor, justifica-se a alteração proposta.

O Senhor Senador Auro de Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, em longo e minudente despacho, determinou o arquivamento da Proposição, dando como fundamento de sua decisão as seguintes principais razões: a Constituição não autorizaria um procedimento dessa natureza, que atentaria contra todo o sistema de princípios e regras que nela salvaguardam a independência do Poder Legislativo e disciplinam as suas relações com os demais órgãos soberanos do Estado; não há conflito entre as disposições constitucionais que disciplinam as funções do Vice-Presidente da República e as da Presidente do Senado no tocante à direção dos trabalhos do Congresso Nacional; a Constituição explicita e clara todas as sessões conjuntas das duas Casas do Congresso Nacional, que devam ser dirigidas pela Mesa do Senado (art. 31, § 2º); a Mesa do Senado é um conjunto de todas as pessoas que a integram, tendo como órgão central o Presidente, e dela não faz parte o Vice-Presidente da República. Ela constitui um todo orgânico, no qual as atribuições se ordenam e se articulam segundo normas próprias, excluída a interferência de pessoas alheias à sua estrutura; a norma regimental não tem força para substituir-se aos preceitos constitucionais, alterando e subvertendo a ordem das competências; nos regimes anteriores, o Vice-Presidente da República presidia o Congresso Nacional não pela sua condição de Vice-Presidente da República, mas, tão-somente, em virtude de sua condição de Presidente do Senado Federal; a Constituição de 1967, porém, não consagraria a mesma regra, nem possibilitaria igual entendimento; à Mesa do Senado Federal, presidida por seu Presidente, é que cabe a direção de todas as sessões do Congresso Nacional destinadas ao processo legislativo, e a política legislativa, no passo que o art. 79, § 2º, é pertinente, apenas, a atribuição de outras do Congresso Na-

cional que não se contenham no âmbito daquelas atribuições indelegáveis (sic); há regra especial que taxativamente (sic) exclui o Vice-Presidente da República da Presidência do Congresso Nacional, nos casos e para os fins que, prudentemente, enumera; nos termos expressos (sic) da Constituição, é o Presidente do Senado quem preside às sessões conjuntas referidas no art. 31, § 2º; o legislador constituinte, ao dizer que o Vice-Presidente da República exercia funções (sic) de Presidente do Congresso Nacional, teve o especial cuidado de excluí-lo, taxativamente (sic), da direção das sessões convocadas para tratar de assunto de estrita natureza legislativa; não sendo o Vice-Presidente da República membro do Poder Legislativo, seria ferir frontalmente o art. 6º, parágrafo único, da Carta Magna, conferir-se-lhe atribuições que a Constituição especificamente (sic) outorga a um membro do Poder Legislativo; a norma permissiva (sic) contida no art. 79, § 2º, da Constituição, não pode tornar-se absoluta; todo o processo legislativo será dirigido pela Mesa do Senado, presidida por seu Presidente, que não pode ser sumariamente privado de suas funções constitucionais por meio de artifício de uma reforma regimental; contra essa alteração regimental, já em si mesma evadida de vício insanável, grita todo o sistema de preceitos que conferem ao Presidente do Senado atribuições específicas; o Projeto de Resolução — deve referir-se ao artigo 2º do Projeto — se aprovado, importaria em que o Presidente do Senado teria delegado suas funções ao Vice-Presidente da República, contrariando proibição expressa (sic) da Constituição; nos termos da Carta Maior, em suma, quando em Casas Conjuntas, é ao Presidente do Senado Federal que cabe dar início ao processo legislativo e aos atos e processos da competência exclusiva do Congresso, convocando as sessões; em nenhum caso de competência exclusiva do Congresso, em sessões conjuntas, ou de elaboração legislativa conjunta, o Vice-Presidente da República dirige as sessões. Quem o faz é o Presidente do Senado; são reduzidas as atribuições do Vice-Presidente da República no exercício do Presidente do Congresso.

As demais argumentações em que o despacho pretende embasar-se constituem desdobramento dessas assertivas enunciadas.

PARERECER

O recurso, interposto, para o Plenário, pelo brilhante Líder Ernani Sátiro, amparou-se no art. 47, nº 8, do Regimento Interno do Senado, subsidiariamente aplicável à espécie. Esse trâmite é uma decorrência do, data vênha errado destino dado à Proposição pelo Senhor Senador Auro Moura Andrade. Tratando-se de proposta de modificação do Regimento Comum, deveria ter sido observada a norma de procedimento, prevista no artigo 51 deste, cujo § 1º estabelece que, no caso da alínea "b", isto é, se a Proposição tiver sido subscrita por, pelo menos, vinte Senadores e oitenta Deputados.

"...recebida a proposta pelo Presidente do Senado, este a encaminhará à Comissão Diretora do Senado e à Mesa da Câmara dos Deputados, para emitirem parecer dentro de quinze dias".

A substancial matéria de mérito reside na exata interpretação dos artigos 31, § 2º, e 79, § 2º, da Constituição, normas de comando nitidamente interligadas, que não podem ser entendidas senão analisadas conjuntamente, uma completando a outra. São disposições afins, harmônicas, não contraditórias. É regra elementar de harmonizadora: "não se presumem antinomias ou incompatibilidades nos repositórios jurídicos; se alguém alega a existência de disposições inco-

ciláveis, deve demonstrá-las até à evidência". (Cfr. Carlos Maximiliano, in "Hermeneutica e Aplicação do Direito", pag. 168).

Confrontemos os dois cânones constitucionais, cujo exato sentido teleológico tem dada margem a tão apaixonados debates doutrinários:

"Art. 31.

§ 2º A Câmara dos Deputados e o Senado, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I — Inaugurar a sessão legislativa;
- II — Elaborar o regimento comum;
- III — Receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV — Deliberar sobre o veto;
- V — Atender aos demais casos previstos nesta Constituição."

"Art. 79.

§ 2º O Vice-Presidente (da República) exercerá as funções de Presidente do Congresso Nacional, tendo somente voto de qualidade, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar."

A primeira disposição é a regra geral, situada no Capítulo próprio — Do Poder Legislativo. Regula, genericamente, o funcionamento desse Poder; define-lhe, por igual, a competência genérica, seja em sessões separadas, de cada uma das Câmaras que o compõem; enumera as prerrogativas de seus membros, incompatibilidades, exercício e perda do mandato, etc.

A segunda é a regra especial, reguladora de caso específico, aplicável nomeadamente, a um fato determinado: O Vice-Presidente da República exercerá as funções de Presidente do Congresso Nacional. Nada mais deveria ser dito, simplesmente, porque não há omissões a suprir. É competência definida, aí sim, taxativamente, a de que o Vice-Presidente da República é o Presidente do Congresso Nacional. O Ministro Pedrosa Horta, notável jurista, diz:

"Onde a Constituição escreveu: O Vice-Presidente da República exercerá a Presidência do Congresso não é possível ler-se: O Vice-Presidente não exercerá a Presidência do Congresso."

E podemos acrescentar: em exame literal do texto, que se o imperativo constitucional não abrangesse todas as funções, outra seria a expressão da lei: O Vice-Presidente da República exercerá funções de Presidente do Congresso.

O despacho presidencial, tão rico em transcrição de dispositivos legais, evita, em termos sistemáticos, reproduzir o texto do art. 79, § 2º, e, quando a ele se refere, o faz, dizendo que atribuiu ao Vice-Presidente funções e não as funções de Presidente do Congresso.

Situa-se a regra peremptória, impositiva, cogente, no Capítulo relativo ao Poder Executivo, em face de seu caráter especial, constituindo um acréscimo, uma complementação ao disposto no § 2º do art. 31, cujo sentido há de ser, por via de consequência: a Câmara dos Deputados e o Senado, sob a direção da Mesa deste, presidida pelo Vice-Presidente da República, reunir-se-ão em sessão conjunta, etc. Assim conjugados, os dois textos oferecem construção interpretativa adequada, tecnicamente correta, teleologicamente conciliada.

Segundo a melhor doutrina (veja-se, dentre outros, Giuseppe Saretto, in "Trattato dello Leggi", nº 216 e 217, in "Trattato de Droit Romane",

mad. Guenoux, v. I, p. 264), o intérprete deve, ao analisar normas aparentemente conflitantes, ou não explicitamente reguladoras de todas as variantes da hipótese, verificar se é possível considerar um texto como afirmador de princípio, regra geral; o outro, como dispositivo de exceção; o que estritamente não cabe neste, deixa-se para a esfera do domínio daquele. Procure-se encerrar as duas expressões de direito como partes de um só todo, destinadas a completarem-se mutuamente; de sorte que a generalidade aparente de uma seja restringida e precisada pela outra (Cfr. Carlos Maximiliano, in ob. cit., p. 168). E ainda: onde um poder é conferido em termos gerais, interpreta-se como estendendo-se de acordo com os mesmos termos, salvo se alguma clara restrição for deduzível do próprio contexto, por se achar ali expressa ou implícita (Carlos Maximiliano, ob. cit., p. 169).

Os textos constitucionais não autorizam entendimento diferente. A investidura do Vice-Presidente da República na Presidência plena do Congresso Nacional, por decorrer limpidamente de um preceito maior (constitucional), expressamente consagrado, não atenta contra nenhum sistema de princípios e regras tutelares da independência do Poder Legislativo. Atentaria contra a Constituição o entendimento contrário, exarado no despacho recorrido, em que se pretende opor uma regra regimental (composição da Mesa — art. 46 do Regimento Interno do Senado) a uma ordem de comando constitucional (Presidência do Congresso Nacional — art. 79, § 2º, da Constituição). "A norma regimental não tem força para substituir-se aos preceitos constitucionais, alterando e subvertendo a ordem das competências", como adverte com inteira propriedade o Sr. Senador Auro Moura Andrade.

A distinção que se pretende estabelecer entre competência para presidir as sessões do Congresso Nacional destinadas ao processo legislativo e à política legislativa, e competência para presidir as sessões do Congresso Nacional destinadas a atividades outras que não se contenham no âmbito daquelas atribuições indelegáveis, é especiosa, infundada, sem qualquer suporte racional ou legal. Em que texto da Constituição está escrito que as sessões do Congresso Nacional destinadas a esta ou aquela atividade serão presididas pelo Presidente do Senado Federal? A quais atividades se destinariam as sessões do Congresso presididas pelo Vice-Presidente da República? Os poderes dos órgãos políticos do Estado estão definidos, implícita ou explicitamente, na Constituição. Não existe, no caso, outra fonte legítima de outorga. Portanto, o elenco de atribuições deferidas à competência do Congresso, em sessão conjunta de suas duas Câmaras, exaure-se na enumeração do art. 31, § 2º, com o arremate totalizador constante do respectivo inciso V — "atender aos demais casos previstos nesta Constituição". Isto é, em todos os casos, sem exceção. Fora da disciplina extensiva da regra constitucional, que outros casos suscitariam sessões conjuntas comportando poder deliberante, ensejando decisão, por sufrágios e, conseqüentemente, o exercício do voto de qualidade a que o texto da Lei Maior expressamente se refere? Seriam as sessões solenes previstas no art. 1º, § 1º, do Regimento Comum, destinadas a homenagear chefes de Estado estrangeiros? Mas essas reuniões, por seu próprio caráter, excluem o processo contraditório, o debate, a apuração de vontades, o voto decisório e seriam obviamente dirigidas e presididas pelas mesmas autoridades competentes.

Num desesperado esforço de encontrar um ponto de apoio, poder-se-ia dizer, em resposta, que, mesmo nas sessões solenes, é viável o levantamento de questões de ordem, em situações especialíssimas. Então, por via de recurso, poderia haver manifestação decisória do Plenário e, conseqüentemente, ocorrendo empate, o exercício de desempate, pelo voto de qualidade do Presidente do Congresso, no caso e só então, o Vice-Presidente da República!

Como sentenciavam os romanos, "Quod raro fit, non observant legislatores" (Os legisladores não têm visto aquilo que só acontece raramente). Presume-se que a lei, disposição, frase ou cláusula, refere-se ao que é vulgar, ao que mais comumente acontece ("Quod plerumque fit, quod plerumque accidit"), não a casos raros, excepcionais.

Assim, se se admitir que as sessões solenes não estão incluídas entre os demais casos a que alude o § 2º, inciso V, do art. 31, como concluir por que tenha a Constituição regulado o que não previu?

Seria a apoteose do ilogismo; todos os disparates entrariam em cena...

Ignora-se a competência explicitada no art. 79, § 2º, que não exclui a constante do art. 31, § 2º, de tal sorte que ambas se ajustam, no texto regimental, sem outros problemas de pronta e imediata solução, para buscar-se, em construção extravagante, interpretação outra, que conduz a situações inexplicáveis.

Tenta-se a classificação errônea do que seja norma genérica e especial, numa desatenção inqualificável ao texto constitucional, definidor, ele próprio, das duas normas, ao encontrar-se uma, no contexto relativo às atividades gerais, inerentes ao Legislativo, e a outra constante do Capítulo referente ao Poder Executivo.

Admitir-se que a norma geral, que diz com a atividades do legislativo, estivesse no Capítulo de outro Poder é negar, para confundir, sem qualquer propósito de esclarecer a verdade jurídica.

A prevalência, pois, da norma especial, definida, como tal, pela Constituição está evidenciada por sua própria situação no texto e, se fosse caso de antinomia, enfrentaria, vitoriosamente, a do art. 31, § 2º.

Outros argumentos podem ser aduzidos, na demonstração de que não há motivação válida para negar-se juridicidade à proposta de reforma do Regimento.

Quando o art. 31, § 2º, diz que as duas Casas se reúnem, sob a direção da Mesa do Senado, define, em princípio, a competência da Câmara Alta, que deve ser exercida através de uma entidade coletiva — a sua Mesa.

Mas a norma não desce à disciplina, objeto de menor valor, que discorde o número de membros e a classificação deles. A norma não diz — a Mesa será constituída de tantos membros, e, igualmente, não os enumera e classifica.

Deixa o assunto para a esfera própria, prevista na Constituição, art. 31, § 2º, inciso III.

Por igual, as competências distribuídas aos membros da Mesa do Senado, na direção dos trabalhos deste, não são as mesmas conferidas à Mesa, pelo Regimento Comum.

O Presidente a quem se conferirem atribuições de amplitude considerável, no âmbito do Senado, as tem limitadas e diluídas, entre aquelas atribuídas à Mesa, ao órgão colegiado ao qual cabe agir e dirigir, como um todo, as sessões do Congresso.

A este cumpre ver a Mesa, de forma genérica, nos exatos e expressões termos da Constituição e não como um corpo diretor, de competências já distribuídas por, apenas, uma de suas Casas. E em razão disso, no mesmo

artigo e parágrafo, inciso III, 1º, previsto o Regimento Comum.

E é, precisamente, porque "absoluta" não é uma norma que ela se tem de ajustar aos dispositivos que lhe completam o sentido.

Vale repisar: será sempre no âmbito do Regimento Comum que se há de tratar das normas relativas ao funcionamento da Mesa do Senado, nas sessões conjuntas.

A disciplina por que a Mesa se rege, um dos seus membros, no âmbito do Senado, não se transferem para o plano do Congresso que, soberanamente, sobre elas poderá livremente dispor.

Desde 1903, com os hiatos conhecidos, o Presidente do Senado não presidia a administração de seus serviços internos, cabendo a competência ao Vice-Presidente da Câmara Alta, ao qual a Constituição de 1946, art. 213, fez referência expressa.

Foi disposição regimental que esbatifizou a norma, o que bem expressa a amplitude da competência do Regimento Interno.

Eis mais um motivo por que são harmônicas e interligadas as duas normas constitucionais, a do art. 31, § 2º, limitada esta, pelo inciso III, e a do art. 79, § 2º.

Se é permitido ao Regimento Comum distribuir entre os Membros da Mesa a competência de cada um, não há como alegar a antinomia, entre os textos.

No caso em estudo, o Presidente do Senado há de ser visto como um dos membros da Mesa, cabendo, como é certo, a fixação de suas atribuições ao Regimento Comum, e este deverá fazê-lo, vinculado a uma norma impositiva e determinante: o Presidente do Congresso Nacional será o Vice-Presidente da República, cujo voto de qualidade.

Mas, ainda no que se refere a esta autoridade, o Regimento poderá aumentar ou diminuir a esfera de sua competência.

Trazer a Agura do Presidente do Senado, por mais que mereça apreço, para o âmbito da discussão, impondo ao Congresso os direitos e prerrogativas de que goza no seio da Câmara Alta e não como membro da Mesa, que terá, nas reuniões conjuntas, a competência que lhe for determinada, a fugir à disciplina legal e tirar ao Congresso os poderes do art. 31, § 2º nº III. Eis, em suma, o que deve ser, por força da Constituição.

A Mesa continuará íntegra constituída de todos os seus membros, sem exclusão de ninguém, ao contrário do que alega o despacho e dirigirá os trabalhos do Congresso sob a Presidência cada um os poderes conferidos pelo Regimento Comum.

O que não é permitido fazer é distinguir, na Mesa do Congresso, o Presidente do Senado — a Constituição também não o fez — e alijar o Vice-Presidente, a única autoridade de competência, especificamente, outorgada.

O despacho entende que não basta que a Mesa dirija os trabalhos, pretendendo que ela se apresente subordinada ao sistema de competência diferenciada, da Câmara de origem, o que vale negar a um só tempo a eficácia de dois dispositivos constitucionais: o que confere ao Vice-Presidente as funções de Presidente do Congresso e o que atribui a este competência para elaborar o Regimento Comum.

Ao estudar-se o problema da direção do Senado, em face do Direito Constitucional Brasileiro, chega-se à conclusão de que a competência do seu Presidente vem de ampliar-se muito, recentemente.

Ontem, por imposição constitucional, o cargo era exercido pelo Vice-Presidente da República, avultando, em importância, as funções de Senador Vice-Presidente.

Sob a Constituição de 1967, a tradição foi quebrada e não se devolveu

ao Vice-Presidente da República o cargo de Presidente do Senado, cabendo-lhe, apenas, as funções de Presidente do Congresso.

Não disciplinando o provimento do cargo de Presidente, deixou o assunto para a órbita regimental, o que ensaja a outorga a um Senador.

A Carta de 1946 conferiu ao Vice-Presidente as funções de Presidente do Senado.

E, nas sessões conjuntas, a direção foi dada à Mesa do Senado.

Não tratou da Presidência do Congresso.

Da Mesa do Senado, de acordo com o então Regimento Interno, não fazia parte o Vice-Presidente da República.

A Constituição não disse quem seria o Presidente do Congresso, mas disse que ele seria dirigido pela Mesa do Senado, da qual não fazia parte o Vice-Presidente da República. Portanto, a direção seria da Mesa e a Presidência do Vice-Presidente do Senado.

Não havia, assim, nenhuma norma que enfrentasse a do artigo 41.

Se nela se fazia expressa a competência da Mesa do Senado, para dirigir as sessões conjuntas, o assunto estaria esclarecido. Mas, assim não entendeu o Senado.

Reformou o Regimento, para incluir o Vice-Presidente da República como membro da Mesa, e fê-lo, assim, Presidente do Congresso Nacional.

Em simples reforma regimental, referente à redistribuição de competência, o Senado atribuiu ao Vice-Presidente da República as funções de Presidente do Congresso Nacional, que não lhe foram conferidas pela Constituição.

Era Vice-Presidente da Câmara Alta o Senhor Meilo Vianna que, em tal qualidade, presidia a Mesa.

Em brilhante e erudito trabalho, focalizou o assunto, recorrendo, democraticamente, à Comissão encarregada de elaboração do novo Regimento.

Seu apelo não mereceu acolhida e o Vice-Presidente da República foi incluído na Mesa, para, então, dirigir as sessões conjuntas das duas Casas.

O Vice-Presidente da República exerceu as funções de Presidente do Congresso, sem a outorga constitucional e sem ser membro da Mesa, não obstante vigorar, ao tempo, a mesma disposição do art. 31, § 2º.

Bem diversa é a situação da 1967.

A Constituição diz: "o Vice-Presidente da República exercerá as funções de Presidente do Congresso" e, usando as mesmas palavras da Constituição de 1946, atribui as demais funções de direção à Mesa do Senado.

Modificou-se, ontem, a composição da Mesa, para permitir ao Vice-Presidente exercer a Presidência do Congresso, atribuição que não lhe fora cometida pela Constituição — convém repetir-se.

Sob a Carta de 1967, contesta-se a legitimidade da reforma do Regimento, não para modificar a Mesa do Senado, como se fez no passado, mas, apenas, para condicioná-la a dispositivos constitucionais.

A subversão que se alega e a ilegalidade que se invoca resumem-se apenas nisto: introduzir, no Regimento Comum, normas constitucionais que lhe dizem respeito.

O Senhor Presidente do Senado busca, ainda, apoio nos artigos 47, 62, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, e 153 da Constituição, como se confirmassem sua tese.

O despacho invoca, timidamente, o art. 6º, § 2º, da Carta Magna que impõe: "o cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição."

Reconhece, então, a norma permissiva, mas volta ao abrigo do art. 31, § 2º, cujo preceito "impede que aquela regra se torne absoluta."

Os preceitos em verdade não são absolutos, eles se ordenam e se ligam,

dentio de sentidos que se harmonizam, para o fim superior de dar um ordenamento jurídico-político à Nação.

As regras se completam e o alcance de uma ajuda a explicar o objetivo de outra, para que o diploma ganhe correlação sistemática entre seus títulos, capítulos e seções, e triunfe, afinal, o desiderato supremo que é a afirmação da ordem jurídica.

O que não há, no texto constitucional, é preceito que invalide o que o art. 79, § 2º, encerra: a competência impositiva do Vice-Presidente.

Olvidando a história do Direito Constitucional brasileiro, que não consagra a tese de ser o Presidente do Senado um Senador — alude o despacho ao art. 55, parágrafo único, sobre o qual não faz maior exame.

"O que pretendem os autores deste Projeto de Resolução e que o Presidente do Senado delegue as funções ao Vice-Presidente da República."

As funções referidas como suas, outras não são senão aquelas conferidas pela Constituição ao Vice-Presidente, pois, como já está, exaustivamente, esclarecido, a outorga de poderes ao Presidente do Senado não é matéria constitucional, pois emana do Regimento Interno.

Outros argumentos menores são articulados, no propósito de forçar interpretação, frontalmente, contra a lei.

E se alega, então, designação do Presidente do Senado em vários textos da Constituição, como competência para providências que não são da alçada do Vice-Presidente — adiante se verá.

Não valeria a norma de outorga de poder, mas a mera designação da autoridade para funções que não dizem, diretamente, com o assunto.

A verdade da lei não seria encontrada, sob o patrocínio das boas regras de hermenêutica, mas através de curioso concurso: ganharia aquele mais citado, no texto constitucional. Mas se omite um aspecto fundamental.

A Constituição não cogitou de regular a investidura do Presidente do Senado. Deixou a matéria para o âmbito regimental.

Quando faz ela alusão ao Presidente do Senado não entra na consideração de quem será o titular.

Pode ser qualquer membro da Mesa, atendidas as normas regimentais de substituição. Comentando o artigo 268 da Constituição de 1946 (convocação do estado de sítio) assim se expressa o douto Pontes de Miranda:

"Entende-se por Presidente do Senado quem, se o Congresso Nacional estiver aberto, teria de presidir ao Senado. Não, portanto, o que estivesse em missão no estrangeiro, ou estivesse de licença."

Com efeito, diz o art. 62:

§ 1º Se o Presidente da República julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do Veto.

Pretende-se fazer crer que este dispositivo tem pertinência com as funções de Presidente do Congresso.

Se verdadeira a tese, então, por que designar o Presidente do Senado para assunto de atribuição do Presidente do Congresso se os dois cargos têm, na mesma pessoa, o titular?

Evidentemente, a tese é falsa e o assunto está endereçado à autoridade mais apropriada, que é o Presidente de uma das Casas do Congresso.

Na Constituição de 1891, o projeto era devolvido à Casa de origem artigo 37, § 1º.

A carta de 1934 fixava a norma de que o processo fosse devolvido à Câmara dos Deputados.

O objetivo legal, não comporta desvio de interpretação.

O Veto é a manifestação da vontade do Executivo contrária à proposição emanada da Legislativa.

Os atos desta "ficam expostos a que o Presidente da República lhes oponha o Veto, isto é, a sua discordância, a recusa ou sua aquiescência, indispensável, *ex hypothesi*, para que se cumpra a lei." (Pontes de Miranda — Comentários à Constituição de 1946, pág. 322 — vol. II).

E, portanto, um momento de discordância entre dois Poderes. E a Constituição explicita os meios pelos quais o projeto volta ao Poder de onde emanou para que, apreciando-o melhor, o Legislativo dê mais força à manifestação de sua vontade.

E cumpridas as exigências constitucionais o projeto será lei, contra a manifestação vontade do Executivo, ao qual só resta promulgá-la.

E um processo contraditório, em que a disciplina a reger os atos dos dois Poderes deve ser rígida, a fim de que não se crie um impasse, no processo legislativo.

E oportuno, então, até para a boa harmonia e convivência entre os dois maiores titulares do Executivo, que se exija a posse instrumental o Vice-Presidente e, cabendo, consequentemente, a autoridade legislativa a providência indispensável ao andamento da matéria de sua competência, sem a alegação da dependência a membro de um Poder que, no caso, está em oposição manifestada à sua vontade.

E é tão cautelosa a Constituição que se o Presidente da República não promulgar a lei, em 24 horas, o Presidente do Senado promulgará e se este não o fizer em igual prazo, fará-o o Vice-Presidente do Senado, como poderia ser o Presidente da Câmara a autoridade competente.

Outra norma explicável, por si mesma, é a constante do art. 63, parágrafo 5º, que assegura ao Presidente do Senado a promulgação das leis que independem de sanção, de competência do Congresso Nacional, enumeradas no art. 47.

Não se discute a competência do Presidente do Senado nos casos referidos, pois eles nomeadamente lhe foram atribuídos, na qualidade de Presidente de uma das Casas do Congresso, dentro do sistema adotado pela Constituição.

Como se vê, a Carta Magna cuidou de ver salvaguardada a prerrogativa do Poder Legislativo, naqueles aspectos que pudessem ser vulnerados, por excesso de autoridade, alheia aos seus quadros.

Em consonância com a mesma diretriz política firmou a competência do Presidente do Senado no art. 153, § 2º, Estado de Sítio.

Se, no caso, o Congresso Nacional não estiver reunido, será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado.

O Estado de Sítio é a mobilização do aparelho do Estado, tendo em vista a sua segurança, em razão de guerra ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem.

Alarga-se, sob ele, a competência do Executivo e mingua os direitos dos cidadãos.

Em nome da segurança nacional, direitos individuais são suspensos e se impõe a vigilância do Congresso que tem de estar presente, em sua missão constitucional, fazendo-se instrumento de defesa da ordem social e, sobretudo, dos direitos dos cidadãos.

Cabe-lhe um exame de fato, se houve ocorrência dos pressupostos legais indispensáveis e se a suspensão dos direitos não tenha outras inspirações que não as de defesa da ordem ameaçada.

Nesses casos, é indiscutível que as atribuições do Congresso sejam exercidas, sem a dependência da iniciativa de autoridade provida dos quadros daquele Poder que decreta o sítio.

Essa cautela, como as demais, evidencia a fragilidade da tese de que

poderia haver interferência danosa à prática do regime que consagra a harmonia e independência dos poderes.

Tudo foi previsto, com o superior objetivo de evitar que o Legislativo sofresse limitação ou colapso, na atividade primordial de impulsionar o processo legislativo.

A atribuição de convocar, em certos casos, o Congresso, é mais um argumento que se valiam os formuladores de absurdos.

A erudição é convocada mais para impressionar e confundir que convencer.

E eminente mestre assim se expressa:

"O ato de convocação de uma Assembleia não é desses que uma autoridade possa condignamente exercer, estando na dependência do beneplácito de outra: é ato que, por sua própria natureza traduz a originalidade da competência e a autonomia de seu exercício. Quem convoca o Congresso tem já implícito o poder de dirigir-lhe os trabalhos, se o faz na qualidade de órgão constituído para seu funcionamento: se assim não fosse, haveria *capitis diminutio manifesta*, ficando o Presidente do Senado reduzido a simples instrumento da manifestação da vontade de outrem, sem cuja presença a convocação seria inútil." (Miguel Reale — Parecer — A Presidência do Congresso Nacional na Constituição de 1967.)

Antes da análise dos argumentos expendidos pelo ilustre mestre paulista, cabe esclarecer: a convocação extraordinária do Congresso Nacional é da competência do Presidente da República e de um terço da Câmara ou do Senado — art. 31 parágrafo 1º e somente no caso de sítio, pelos motivos, já expostos, deverá o Presidente do Senado convocar o Congresso.

Vê-se logo que o ato de convocação não é daqueles que a autoridade condignamente possa exercer dependendo do beneplácito de outra.

Ora, se verdadeira a tese, quem deveria presidir ao Congresso seria o Presidente da República que o convoca extraordinariamente, por seu arbítrio sem estar vinculado a fato determinado, e, no caso de partir a iniciativa de um terço da Câmara dos Deputados, haveria, então, de ser o Presidente da Câmara dos Deputados.

Convocar e presidir são atos que não são, necessariamente exercidos pela mesma autoridade.

Nem nos ca os mais amplos em que a vontade se manifesta justificada, apenas, por razões políticas ou administrativas (art. 31, § 1º); muito menos, naquelas em que a autoridade que convoca não se onta a máquina do Poder Legislativo, por sua vontade ou seu arbítrio, mas como órgão administrativo de uma das Casas do Congresso, subordinado à ocorrência do fato determinado.

O problema do sensibilidade pessoal, criado, para quem, convocando, não viesse a presidir ao Congresso, é irrelevante, como é improcedente o argumento de que, com a ausência do Vice-Presidente, a convocação seria inútil.

O Regimento prevê as substituições e o Presidente do Senado, sem qualquer diminuição, substituirá o Vice-Presidente da República nos seus impedimentos.

O que não parece certo é colocar-se em pedestal, intangível e tudo, a figura do Presidente do Senado, por maior consideração que se lhe tenha.

Quando é ele que preside às sessões, a "Mesa" constitui um todo orgânico, no qual as atribuições se ordenam e articulam, segundo normas próprias. A sua simples substituição, ou a sua ausência, deixaria o "mero órgão assessor do Vice-Presidente".

Os dez outros membros valeriam pouco, significariam nada, na ausência da figura tutelar do Presidente do Senado.

Tal ordem de ideias não convence. No fundo de todos os ângulos do assunto, em estudo, se explora a independência do Poder Legislativo que se-

ria ameaçado pela presença de um membro do Poder Executivo.

Não sendo assunto pertinente, pois o de que se cuida é da aplicação da lei e não da sua elaboração, não resistimos ao desejo de expressar nossa posição.

O Vice-Presidente da República é autoridade do Executivo, suplenção do Presidente.

Sempre exerceu função, no Legislativo, e contra sua atuação ninguém se levantou, apresentando fatos, ameaçadores das prerrogativas do Poder Legislativo.

Não detém ele o poder, capaz de se julgar, corromper os homens, nem a força diante da qual os tímidos se retraem e os fracos se curvam.

Traz consigo, apenas, a investidura eminente.

Quase todos os atos da elaboração legislativa se realizam sem ele e quando assume a Presidência do Congresso já os atos de administração também se processaram, cabendo, juntamente, com os membros da Mesa do Senado, dirigir os trabalhos das sessões conjuntas, que são disciplinadas pelo Regimento Comum.

Onde estaria a ameaça?

Na simples presença de um homem, a dirigir uma Assembleia de líderes que é o Congresso Nacional?

Será ele tão forte e nós, tão fracos? Não pode nomear nem demitir, nem tem ao seu alcance nenhuma poderosa ação.

Tem, apenas, o status de Vice-Presidente da República.

Sua presença pode fazer mais harmonias as relações entre os dois Poderes do Estado.

Qualquer que seja, finalmente, o critério sob que se analisem os textos, a conclusão será a mesma, a interpretação conduzir ao mesmo resultado.

O elemento filológico não comporta a permanência da dúvida, tão positiva e determinante é a letra da lei.

Se cotarmos — como exaustivamente o fizemos — os dispositivos objetos de exegese, verificaremos que exata será a interpretação, interpretativa dos textos, que conduza à plena utilidade de cada um.

"Os preceitos constitucionais devem ser entendidos harmonicamente, de modo que um não destrua outros."

(Ac. da 1ª turma do Supremo Tribunal Federal). Subsídios do culto Senador Josphat Marinho (Discurso no Senado).

O Congresso deve ser dirigido pela Mesa do Senado, sob a presidência do Vice-Presidente da República.

Um dispositivo não invalida o outro, não há exclusões a fazer, no plano da exegese.

O que pode ser limitado, se-lo-á, no âmbito adequado do Regimento Comum, no qual cabe distribuir-se entre os vários membros da Mesa do Senado, a competência de cada um que não lhes foi conferida na Câmara Alta.

O contrário seria invalidar outra norma e esta, inscrita no próprio art. 31, § 2º, nº III.

Não há o que amputar, desbastar, cortar, nos textos, para que se dê lugar à verdade da Constituição.

Bem diversa da interpretação concebida, para impor a presença, não cogitada pela lei, do Presidente do Senado, afastando, então, a autoridade, impositivamente, designada pela Constituição.

Os preconizadores dessa tese atendem simplesmente:

A Constituição regulou, no caso do art. 79, § 2º, o que não previu, porque tudo que nela está previsto, no tocante à direção do Congresso, dependerá do que é determinado, no Regimento Interno do Senado.

O artigo supracitado, bem como a norma do art. 31, § 2º, III, são normas sem força de competir, vitoriosamente, com as do mesmo artigo e parágrafo.

Insistentemente, citaram o dogma incontestável de que a norma especial derroga a geral, mas invertem a interpretação.

E fugiram ao exame dos textos constitucionais que são, também, nesta parte, sobrejamente esclarecedores.

A norma geral está no capítulo próprio — do Poder Legislativo — e lá se encontra o art. 31 e não seria no capítulo, destinado ao Poder Executivo, que a Constituição iria inserir norma geral, reservada ao funcionamento do Poder Legislativo.

Buscam as brilhantes formulações, mobiliza-se a doutrina para aplicá-las, de forma imprecisa, e tudo permanece escuro, longe da lei.

E, é, exatamente, dentro dela que se encontram os elementos que não podem ser negados e destruídos.

Se a pretensão for a utilização do elemento teleológico, ainda aí se acha esclarecido o autêntico sentido da lei, objetivando um fim:

O Vice-Presidente será o Presidente do Congresso.

Não seria inoportuno recorrer à interpretação limpa, expressa em cri-

tica de um Partido, o MDB, à Constituição:

"Como se tudo isso não bastasse, ainda se estabelece a prática imprópria de conferir ao Vice-Presidente da República a Presidência do Congresso Nacional" (Voto em separado do Movimento Democrático Brasileiro).

E não há diferença entre a disciplina do assunto no projeto e na Constituição.

Recorrendo-se ao elemento histórico, de valor menor — é verdade —, dizem os doutores — chegar-se-á à mesma conclusão.

E, no caso, ganha ele relevo especial, porque faz poucos dias que os debates se travaram.

O assunto, sob este e outros aspectos da maior importância, foi esgotado por uma das expressões mais brilhantes do Congresso Nacional, o Relator Geral do Projeto da Constituição, o

eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis.

A *mens legislatoris* ficou incontestada, como a *mens legis*.

Todos os recursos da Hermenêutica apresentam uma resultado incontestável:

O Vice-Presidente da República deverá exercer as funções de Presidente do Congresso, com o voto de qualidade.

Todos os aspectos da contrariedade em que se embasa o despacho de arquivamento do Projeto de Resolução, constituem, a uma simples leitura atenta dos seus termos, mais intenção crítica que perquirição teleológica. Procura-se condenar o princípio constitucional expresso, ao invés de compreendê-lo em seu exato alcance. Mas a crítica é pertinente, útil, necessária, quando se tem em vista o *ius condendum*, o dever ser, a reforma ou elaboração da lei. A perquirição teleológica, o esforço construtor, a procura

do sentido e objetivo do texto, é que aproveitam o presente, ao *ius cunctum*, do Direito, em vigor. (Carlos Maximiliano, obra citada).

Diante do exposto, cabe concluir:

a) o despacho presidencial não tem fundamento, na lei.

b) a Mesa do Senado, constituída de todos os seus membros, íntegra, deverá dirigir os trabalhos do Congresso, na forma que determinar o Regimento Comum. (art. 31, § 1º, nº III).

c) O Vice-Presidente da República presidirá aos trabalhos da Mesa, com o voto de qualidade.

Caberá ao Plenário fazer cumprir a Constituição, através do Regimento Comum.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em... de 1967.
— Presidente — Relator.

MESA

Presidente — Moura Andrade —
(ARENA — SP)

1º Vice-Presidente — Nogueira da
Sampa — (MDB — MG)

2º Vice-Presidente — Gilberto Ma-
ninho — (ARENA — GB)

1º Secretário — Dinarte Mariz —
(ARENA — RN)

2º Secretário — Victoriano Freire —
(ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi —
(MDB — AM)

4º Secretário — Cattete Pinheiro —
(ARENA — PA)

1º Suplente — Attilio Fontana —
(ARENA — SC)

2º Suplente — Gáudio Mondim —
(ARENA — RS)

3º Suplente — Sebastião Archer —
(MDB — MA)

4º Suplente — Raul Glubert —
(ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES))

DA ARENA

DO MDB

Líder — Filinto Múller — (MT)

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Bezerra Neto — (MT)

Antônio Carlos — (SC)

Adalberto Senna — (ACRE)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaca — (RN)

Vasconcellos Tôrres — (RJ)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

José Feliciano
Ney Braga
João Cleofas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

Attilio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
Mários Martins

Aurélio Vianna
Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

Vasconcelos Tôrres
Daniel Krieger
Benedicto Valladares
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
José Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-4.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Attilio Fontana

Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Arnon de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Adalberto Senna
Lino de Mattos

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTE

TITULARES
Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

José Ermírio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTE

TITULARES
Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTE

TITULARES
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilaca
Clodomir Milet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

Antônio Carlos
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portela
Attilio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celso Ramos
Teotônio Vilela
Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTE

TITULARES
Ney Braga
Attilio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas

Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico